

naquilo que for vtilidade, & bem de seus mosteiros, & conuentos; & fazendo noutra forma, serã pelos superiores remouidos, & tirados, segundo que melhor, lhes parecer.

*Artigo terceiro, em o qual se pergunta, a que cousas se estenda, & obrige, o voto da pobreza, em qualquer pessoa Religiosa.*

**T**emos ditto, da obrigação que tẽ os Prelados, & seus officiais, no que toca a administração da propriedade, & bẽs de seus mosteiros, & conuentos; resta que digamos agora, da que tem os subditos, assi no tratar os q̃ sam do cõueto, como no adquirir, & grãgear outros. Digo pois, que estaõ os subditos obrigados, a não quererem nunca, ter, possuir, nem vsar algũa cousa, como sua propria, & independente, da vontade, juyzo, & parecer de seu superior, & Prelado, por quanto o fazer, outra cousa, seria cair, & dar no abominauel vicio, da propriedade, como consta do c. cum admonasterium, de statu Monachorum, & do que sobre elle, & noutras muitas partes, e screuem, & dizẽ os Doutores cõmunẽte; antes pelo cõtrario deue de estar sempre promptos, a parelhados, & dispostos, pera em todo o ponto, & momẽto, q̃ parecer,



## Explicação da segunda Regra

recer, & der na vontade ao superior, se deixarem por seu mandado, despir, & priuar, de todo o vfo, & possessão, de qualquer cousa, que tiuerem, por quanto consta, & he cousa certa, que nenhũa podem vfar, nem reter, se naõ cõ dependencia da vontade de seu Prelado, & superior, como consta do sobredito c. cum ad monasterium, & de todos os demais lugares, em que desta materia, escreuem, & falam os Doutores; specialmente Innocencio, Hostiense, & Ioão Andre, Abbade, Antonio, Ancharrano no sobredito c. cum ad monasterium; Archidiacono, Turre Cremata, preposito, no c. nõ dicatis, 12 quæst. 1. Angelo, syluestre, Tabiena, & os demais summistas, V. Religio; todos os quais, ensinaõ, & dizem, que o professar, & prometter, numa Religiaõ a pprovada, de viuer sem proprio, he o mesmo, que abdicar, & lançar, hũa pessoa, de si, todo o vfo, de qualquer cousa que seja, assi como, se em effeito, votara, & prometera, de naõ vfar de nenhũa contra a vontade, do superior, & sem o elle saber.

2. Nam basta porem, pera este vfo, ser sempre licito. a expressa, ou tacita licença, que o subdito tem do superior, & Prelado; porque se as cousas, de que assi vfa, saõ superfluas, & sobeias, ambos peccaõ grauemente, conuem a saber o subdito, que as vfa, & o superior, & Prelado.



Prelado, que lhas permite, & consente, como explica, & diz Azor, lib 12. c. 12. quaest. 2. Syluestre, V Religio 6. quaest. 7. dicto 4. & outros: Duuidão todavia, algũs, se este abuso tal, & este peccado, he em sy contrario ao voto da pobreza? E posto que o Archidiacono a quem refere, & sege Syluestre, no lugar proximamente citado, Ioão Andre, & Abbade, à quem, 4. sent. d 38. quaest. 9. in principio, refere Maior, tem pera si, que nam; por quanto só aquillo se conta, & tem por proprio, que ao Abbade se esconde, & sem seu consentimento, & licença se vfa, o contrario, todavia se ha de dizer, & ter com o sobredito Maior, & com Azor, cit. cap. 12. quaest. 5. & com rezaõ; porque de outra maneira, figurseia, que se hum Prelado imprudente, licenciasse a hum subdito pera gastar hũa somma grandissima de dinheiro, vaã, & liuremente, em nenhum modo ficaria o tal peccando contra a pobreza, o que toda via he falso. Nem val a cor, com que Panormitano quer embuçar, isto, dizendo, que o tal subdito se aueria entã, como se pudera auer hum escravo, que em nome, & com autoridade de seu senhor, fizese a sobreditta despesa; porq̃ como replica, & vrge o sobredito Maior, vai nisto mui differente rezaõ, porque o escravo, gastando assi, aquella somma de dinheiro, faloa em nome



05 *Explicação da segunda Regra*

nome do senhor, cujo o mesmo dinheiro he; o que qua não val, por quanto, o tal dinheiro, não he do Abade, ou Prelado, se não da comunidade, & patrimonio de Christo, de que o Abade he somonte despenseiro, & como tal obrigado a nunca o consentir nem deixar gastar, se não prudente, & rasoavelmente, pelo q̄ a licença, q̄ noutra forma, se dá, damna a o Prelado, & não releua, nem assegura ao subdito, & assi ambos peccão, & em ambos se verifica, o que diz Christo, conuem a saber, que se hum cego guia a outro, ambos caem na mesma coua, & fozzo; pelo que aduirta bem, cada qual, o que tem de obrigação; porque, nem ao subdito basta qualquer licença, nem ao Prelado cõuem nunca dalla, se não com mui legitima, & justa causa.

3 E ainda, que Leonardo Lessio, cit. cap. 41. dub. 9. num. 78. in fine, Vers. (Vndecimo denique) com os sobreditos, Archidiacono, & Syluestre, cuide, que o estar, o ditto subdito aparelhado, pera dimittir, & deixar as cousas, que vsa, & tem superfluas, quando o Prelado lho mandar, bastará, pera o liurar da propriedade: o Contrario porem se ha de ter, com o sobredito Maior, por quanto ao subdito, que professou, & prometeo de viuer, sem proprio tudo o q̄ em sy, he superfluo, lhe he pelo dito voto, enterditto,



entredito, & negado. Pelo que, se como elle mesmo, confessa, & diz, o Prelado lho não pode, em nenhum tempo, conceder, nem dar, por ser cousa, pelo direito, & canones defesa, & prohibida, nem tambem o subdito o pode, (como he notorio) em nenhum tempo vsar, por quanto o vsar do subdito, diz sempre respeito, & correspondencia à licença do Prelado, & superior; donde se infere, & fica claro, que naquillo, em que, & pera que, o Prelado, nem pode, dar licença, formal, & explicita, à não pode o subdito, ter nũa interpretatiua: por onde, quer lhe o Prelado mude, depor, & largar a tal cousa, quer não: se pre, por em quãto a vsa, & tẽ estã, em mau estado, & pecca cõrra o voto, em q̃ prometeo, & se penhorou a viuer se proprio.

3 E o q̃ se diz, q̃ o estar a parelhado, o subdito, pera dimittir, & largar, as cousas, & peças de q̃ vsa, basta pera, o escusar da propriedade, se entende sã das q̃ sã licitas, & não superfluas, & q̃ com licença, expressa, ou tacita se tem, as quais o subdito, & pobre Euangelico, assi ha de ter, & vsar, q̃ se pre, q̃ o prelado lho mude, esteja a parelhado, pera as dimittir, & deixar.

5 Ou se entende, da propriedade, quanto às penhas, como exeplica, & tem Nauarro, Coment. 2. de regularib. n. 21. in fine, onde, depois, de prouar, por noue argumẽtos, como a li-



## Explicação da segunda Regra

cença injusta; porque o subdito, vfa, & tem cousas superfluas, o não liura do vicio da propriedade, & de fazer directamête, cõtra seu voto, diz que todavia o liura das pennas; por quanto estas, se não poem a todo o proprietario, se não somente a aquelle, que furtiuamente, sem sciencia, & sem licença quando menos injusta, de seu Prelado, vsurpa, & toma pera si, o vfo de algũa cousa; porque como este pecca, mui mais grauemente, que aquelle, à este so, fere, & multa, o direito, com as sobredittas pennas dos proprietarios, & não à aquelloutro, que ainda, que no que assi vfa, & tem. offende sua Regra, & voto, não offende todavia, a seu superior, & Prelado, de cuja licença (posto que iniqua, & injusta) vfa, & tem a tal cousa.

6 Pelo que eu me espanto muito, de que Miranda, (que na quaest. 28. art. 15. do seu manual, sege a contraria de syluestre) cite por ella a Nauarro sendo verdade, que tam de praça, està pela nossa, como se pode ver na conclusãõ. que daquelles noue argumentos, com que impugna a outra, & nos dous vltimos corolarios, daquelle numero, cohe, & tira, dizendo, em o primeiro, que se o ditto subdito, mal, & injustamente licenciado, não esta aparelhado, a largar o que assi vfa, em sendo requerido,

naõ



naõ samente pecca , contra a pobresa , & he proprietario , se naõ tambem, fica ipso facto, encorrendo , nas pennas dos proprietarios. E no segundo, que se esta apparelhado, admitir, & largar, o que assi vza, & tem, fica sã, encorrendo no vicio da propriedade, mas naõ nas pennas della, como ja explicamos, o que desejo se note muito.

7 E se isto corre, & passa assi, nas superfluidades, injustamente permittidas, bem se deixa ver, o que se haja, & deua dizer, nas justamente negadas, & sobre cuja prohibiçaõ os Prelados cada dia, multiplicação os preceitos, & mandados. E posto que sei mui bem esta, & anda, esta peste, muy remontada, & longe , de todos os couentos, das nossas Vtbanas, naõ deixarei de advertir, pera mais, & maior cautella, quam injusta, & illicitamente, vsurpãõ , & tomaõ hoje nalgũas partes (como diz Azor cit. quæst. 5. §. contra vero) algũas pessoas Religiosas, o vso dos , espelhos, vnçoës , cheiros , & perfumes com todas as demais cousas, que a estas se parecem, em sy prophanas, & vaãs , & finalmente indignas da simplicidade Religiosa, & honestidade sancta, de quem pelo amor de Christo, escolheo, & professou, ser pobre, especialmente disendo S. Hieronimo, na Epistola que escreueo, a Eustochio, de custodia virginitatis,



## Explicação da segunda Regra

tatis, que affas bem cheira, quem não cheira,  
*Bene olet qui non olet*: E não leuando São Bernar-  
do em paciencia, que debaixo de hũa cabeça  
crucificada, qual a de nosso Mestre, & Saluador  
Iesu Christo he; haja membros tão melindro-  
sos, & delicados, que com professarem seus  
amores, & estarem com elle em braços na Re-  
ligião, tenham ainda reslabios do que foraõ, ou  
puderaõ ser em o mundo, se nelle estiueraõ, &  
com elle viueraõ.

8 Mal pudera Moyses fazer, & compor o  
Labroceneo, em que se os Sacerdotes hauiaõ de  
lavar, dos espelhos das mulheres que orauaõ,  
& vigiauaõ, em torno do Sanctuario, se ellas  
retiueraõ ainda o vfo dos dittos espelhos, &  
louçainhas, com que de primeiro seruiaõ ao en-  
feite, & composição de suas pessõas; mas a ver-  
dade he, que logo q̃ aspiraraõ àquella sancta, &  
religiosa vida, os dimittiraõ, & deixaraõ, como  
coufas superfluas, & indignas daquelle estado,  
em que toda a composição, & enfeite hauia de  
ser interior, & da alma, não mais, de que Deus  
sõmente se paga, & satisfaz. E se aquellas, que  
em sy não eraõ mais, que hum remedo, & hũa  
sombra das nossas Religiosas, fazião isto, que  
não hauerão de fazer ellas, em quem esta obri-  
gação he mayor, & mais alta? E em quem o  
faltar em ella, he expresso quebrantamento de  
hum



hum voto, & disposição mui propinqua, pera a de outro: Digamos pois, que todas estas impertinencias, & superfluidades, tantas vezes defezas, & prohibidas; são em sy repugnantes, & contrarias ao voto da pobreza, & argumento de grauissima propriedade, porque elle se quebranta, por cuja causa as deue, cõ todas as veras fugir, & euitar toda a sorte de gente religiosa.

9 O mesmo se ha tambem de dizer das roupas, & vestidos preciosos, a ttêto, que como diz Christo, os que dellas se vestem, moraõ nos passos, & casas dos Reys, & naõ em a sua, nê da Religião, onde se professa pobreza, & aspereza, por cuja causa, na Clementina 1. de Statu Monachorum, se prohibem os panos preciosos, & roupas de seda a toda a pessoa Religiosa: sobre o que faz Nauarro, hum largo cõmentario, no 2. de Regular. n. 27. E o q das sedas, & panos preciosos dizemos; dizemos tambem das peças de ouro, & prata, como são pratos, tigellas, saluas, pucaros, reliquarios custosos, que seruem mais de peça de ostentaçãõ, que de custodia, & guarda das Reliquias, que nelles se trazem, anneis, & outras semelhantes, cujo vso, por superfluo, & precioso, he totalmente entredito, & prohibido a toda a pessoa Religiosa; & assi vemos, que nas Religiões bem cõcertadas, se não permite a nenhũa Religiosa



## Explicação da segunda Regra

mais peça de prata, que até dous garfos, & duas colheres, pera o gasalhado de hum hospede, & não pera seu uso particular, sobre o que, as Preladas, & Abbadessas estão mui obrigadas a velar, & vigiar mui muito; porque se não crea, nem cude dellas, que querem approuar o erro, a que não resistem, & opprimir a verdade, que não defendem, como se diz no cap. Error 83. dist.

10 E não sò em isto são obrigadas a tẽr indefessa, & continua vigilancia, senão tambem, no que toca à quantia, & numero das peças licitas, & necessarias, para seu uso: porque se a superfluidade, & excesso, em estas, he propriedade damnosa, como com Mayor, Nauarro, & outros temos ditto acima, não ha duuida, em que à sua conta fica examinar prudentemente, & vér o que cada qual de suas filhas, & subditas, conforme á idade, & necessidade, conuem usar, & finalmente instar com os Prelados, & Superiores, que assi o fação, & mandem guardar em seus capitulos, & visitas, declarandolhes, que tudo o mais, que sobre o ditto numero, & taxa usurparem, & usarem he contrario à pobreza que professaraõ, & prometeraõ guardar.

11 Contra a mesma obrigação, & voto, fazem tambem as pessoas religiosas, que dão, ou alheão,



alheão, & ainda emprestão algũa cousa, sem licença, & faculdade de seu Prelado, & Superior, & com razão; porque como não são mais que meras vsuarias, & nas cousas que vsão (como se colhe do cap. Exijt, de verb. significat.) não têm mais que o nũ, & simplez vsu de feito, & não de direito, & esse ainda, não mais que precario, & por em quanto ao Superior parecer bem: claro està que nunca por sua propria authoridade, poderão emprestar, nem applicar ao vsu de nenhũa outra pessoa, o que pelos Superiores, ao seu estiuer concedido; porque isso he sô daquellas pessoas, que são vsufructuarias, como consta da instit. de vsu, & habit. §. 1. & 2. E se não podem por esta cabeça, & razão emprestar, sem a sobreditta licença, menos muito, poderão alhear, nem dar. Verdade seja, que nas cousas de pouca valia, & pequenas, & que a cada passo se hão mister, parece que ha já hũa tacita, & general licença, pera (especialmente por breue tempo) se poderem communicar, & emprestar, como cit. dub. 9. vers. Quinto non potest, tem Leonardo Lessio, & consta, porque como os Prelados, o vêm por momentos fazer, sem já mais o impedirem, nem defenderem, ipso facto, são vistos concedelo, & permittillo: & así tenho pera mim, que muito mais pesadamente en-



## Explicação da segunda Regra

contra hoje, o voto da pobreza, o subdito, ou subdita, que deixa de comunicar, com seu irmão ou irmã as cousas de seu uso, quando com ellas lhe pode ser de proveito, q̄ aquelle, que o faz, ainda com pouca causa; porque o primeiro, só pposta a sobredita licença parece, que argue escacese, & hum certo vestigio de propriedade, & o segundo, testemunha a limpeza, & sinceridade do animo desapegado, com que das tais cousas usa.

12 O mesmo dizemos do aceitar, & adquirir, dos estranhos, & domesticos, sem licença tacita, ou expressa do Superior, & Prelado: o que he facil, & bom de entender; porque se he verdade, que não pode reter, nem usar nenhũa cousa, sem licença do Superior, & Prelado, como ja temos ditto acima, bem se deixa ver, que sem ella a não poderaõ tambem receber né aceitar, & consta do c. Cum ad monasterium §. Si quicquam alicui, de statu Monachorum, & da commum de todos os Doutores.

13 De aqui fica claro, que se hũa pessoa Religiosa (a que o uso, & contractação da pecunia, não he defesa, & especialmente enterdita,) aceitou, & adquirio algum dinheiro, & adquirido, sem disso dar conta ao Prelado, o empregou nalgũa cousa licita, & necessaria pera seu uso, a qual cousa tem na cella publicamente,



mente, exposta á vista do Prelado, como todas as de mais, que de sua tacita ou expressa licença, tinha & viaua de antes, em nenhuma forma peccou mortalmente; o contrario do qual, fora, & acontecera, se totalmente lha escondera, & sem elle o saber, a quifera ter, & vsar. O que he expressa sentença, & conclusão de Nauarro no cap. Non dicatis num. 14. E colhe-se claramente do ditto cap. Non dicatis, & do cap. Cum admonasterium. de statu Monachorum onde se diz, que se algũa cousa, for especialmente destinada, ao vto de qualquer pessoa Religiosa, ella, a não presuma ter, nem aceitar, sem licença do Superior, & Prelado, o que tambem ordenou, & dispôs, o sancto Concilio Trid. na sess. 25. cap. 2. de Regularibus.

14 Pera maior, & mais clara explicação do qual, aduirte Miranda, que pera o subdito, em isto, peccar mortalmente, contra a obrigação de seu voto, he necessario, que a cousa adquirida seja em sy notauel, & de valor bastante, a repor, & constituir, a ditta acceptão, e n specie, & grao de culpa mortal; porque se for, de menor valor, & tal que não chege, a preço de hum tostaõ, não ferã mais, que peccado, venial samente. A segunda limitação, que isto tem he que



## Explicação da segunda Regra

aquillo que assi se acquire, recebe, & retém, se receba, & retenha (como temos ditto) com animo de o esconder ao Prelado; porque se o recebe com animo de lho não esconder, & está prompto para lho renunciar, & largar em sendo requerido; não peccará nisso mortalmente, salvo quando pelas Constituições da Religião, o tal adquirir fosse especialmente, & por sancta obediencia prohibido, a fim de evitar algum pernicioso, & escandaloso abuso, que em contrario ouuesse. Porem cessando isto, & não escondendo o subdito a ditto cousa ao Prelado, quando lha pede, ou faz scrutinio, & visita das cellas, nao será mais, que somente peccado venial, como logo explicaremos, & breuemente diremos.

15 A terceira cendição requisita, & necessaria, para a tal retenção, ou accepção, ser injusta, & de peccado mortal, he que se faça sem licença do Prelado, & presumindo o subdito, que ainda que a pedisse, elle lha não daria; porque se presume, que pedindo a ditto licença, o Prelado lha daria, posto que com carranca, & de má vontade: em tal caso não peccará accettandoa, sem ella, senão só venialmente; & a causa he, porque como diz Lessio, citato cap. 41. dub 9. num. 79. para o subdito saber que o Prelado haueria por bem, aceitar, & reter  
elle



elle, tal, ou tal cousa, se della lhe desse conta & pera ella pedisse licença. Naõ se dissolve, nem tira logo o vinculo, & obrigaçãõ da lei; porque esse subdito està obrigado a naõ vsar, nem aceitar, & reter a tal cousa, sem a ditta licença de seu Prelado: assi como tambem, por hum entender, que se pedisse ao senhor, hũa cousa sua, elle, sem falta lha daria, & concederia, naõ fica logo, podendo tomalla, & vsurpalla como he notorio, mas he obrigado a com effeito lha pedir, & assi esta presumpçãõ, & boa fê, naõ torra, & liura mais que do peccado mortal, da injusta retençãõ: com o que està ainda a obrigaçãõ de euitar, todo o roim modo em hauela, qual he o de lançar maõ della, antes de a configuir, & alcançar, & ainda o liuraria atè desse peccado venial, & sobredito roim modo, quando o Prelado, se naõ pudesse, facilmente hauer, porque entãõ, a esperança, & presumpçãõ sò de que elle o haueria por bem, se se lhe pedisse, & communicasse, bastarã para em todo, & de todo releuar, & desobrigar ao ditto subdito.

16 Do sobredito se infere ser falsa aquella Regra de Gerson, no Alfabeto 34. em que diz, que se naõ pode nunca ter, por licença tacita, & interpretatiua do Prelado, pera poder vsar, & reter hũa cousa, aquella, em



## Explicação da segunda Regra

que se não entende, que elle permittiria, & concederia a tal cousa, mui de boa vontade; porque como a pesadumbre, & penna, que o Prelado teria, de que o subdito vsasse, & retiuesse tal, ou tal cousa, pode mais nascer, do roim modo, que se teue, em a adquirir, & reter; que da cousa recebida, & vsada, em sy, fica claro, que pera o subdito, hauer, que de licença tacita, ou presumida, tem, & via húa cousa, não he necessario mais, que persuadirse, & crer, que o Prelado, lha não negaria, se elle, se chegasse a elle, & lha pedisse.

17 Pela qual doutrina faz muito, o que in summa, V. Furtum, & 2. 2. quæst. 66. art. 1. diz Caietano conuem a saber, que de dous modos, se pode dizer, que hum tomou, & furtou húa cousa, contra a vontade de seu dono, & senhor, conuem a saber, quanto à cousa, & quanto ao modo; porque não contém, ao ditto senhor que por tal modo lha tomê, ja q̄ chegem a lha tomar, & desta maneira diz Caietano, se podê escusar muitos furtos, q̄ assi os filhos, como os subditos, fazem a seus Prelados, & pais; porque se tomaõ algúas cousas, sem lho fazerem a saber, por somente se peçarem, & terem vergonha, de que se lhe saiba, que elles, as querem, & haõ



hãõ mister; & os dittos pais, & Prelados naõ fintaõ, nem tenhaõ pezar de que elles as tomem, & tenhaõ, senaõ de que fomite o fa-  
 çãõ, por aquelle modo, & sem lhe pedirem li-  
 cença: Claro se esta, q̃ naõ ha, na tal retençaõ,  
 & vfo, mais peccado, & cuspa, que venial somẽ-  
 te: pela qual doutrina, & verdade, faz a lei In-  
 ter omnes, §. Recte, ff. de Furtis, onde se diz,  
 que naõ comete furto, aquelle, que escondida-  
 mente, toma o alheo, q̃ sabido, naõ ouuera, de  
 descontetar a o senhor; donde temos, q̃ como  
 o subdito, vfa, & retem a tal cousa, de licença  
 presumida, do Prelado, naõ fica, peccãdo, pelo  
 que ao sobredito vfo toca, que naõ he inuo-  
 luntario, posto que nalgum modo, & fo venial-  
 mente peque, pelo que toca ao modo, de a to-  
 mar, & ter, secreta, & clandestinamente.

18 Desta obrigaçaõ, & culpa ainda venial  
 liuraõ de ordinario, a pouquidade, da cousa,  
 que se toma, ou dà; por rezaõ da licença ge-  
 ral, que pera isto custuma auer dos Prelados, &  
 Superiores. & juntamente a Epichea, porque  
 o subdito na ausencia do Prelado julga, &  
 cre prouauelmente, que a estar presente,  
 & ser informado, de sua necessidade, lhe  
 naõ negaria a tal cousa, porque tomandoa  
 com esta presumpçaõ, & probabilidade, ain-  
 da quãdo a ditta cousa fosse de valor, que ex-  
 cedesse



## Explicação da segunda Regra

cedese hum tostaõ, & de materia em fim bastãte, pera fazer peccado mortal, em nenhũa forma, o ficaria nisso cometendo; como cit. nu. 79. com a commum de todos os Doutores, tem, & affirma Lésio.

19 Deixo de particularisar, & diser as condiçõs, & modos, que os Religiosos deuem guardar, nas doaçoês que fazem conforme a Bulla, & breue de Clemente oitauo de largitione munerum, que trazem Azor. cit. lib. 12. cap. 9. quæst. 5. & algûs outros Authores, como Quaranta no Bullario, Verbo, Munerum largitio; porque he cousa certa, que se naõ aceitou nas Prouincias, q' neste Reyno de Portugal tem nossa Ordem, por cuja causa, tudo o que a esta materia toca, se ha de resolver conforme a direito cõmum, & como se tal constituição naõ ouuesse nunca emanado. E samente digo; que (como ja consta do que na quæstaõ da obediencia dissemos) todos as vezes, que se pecca cõtra a pobreza, se comettem dous peccados, conuem a saber hum contra a justica de dar, ou tomar o alheo, & outro, de o fazer contra, o voto, de naõ appropriar a sy cousa algũa; o qual de sua natureza, & condiçãõ, sempre he mortal, saluo quando a pouquidade da materia escusa, como dizẽ todos, & citata q. 28. art. 17. concl. 1. confirma, & conuence Miranda.



*Artigo quarto, em o qual se pergunta se poderà o Papa dispensar com hũa Religiosa, pera que possa ter proprio em particular.*

**P**Era mais clara, & melhor intelligencia, do que no artigo seguinte, auemos de dizer, dos peculios, & tenças, & pera em fim veremos, quão estreitamente obriga a abdicacão da propriedade, me pareceo que conuinha, tocar aqui esta difficuldade, a que (como vio, & notou Azor cit. lib. 12. cap. 7. quæst. 2.) deu causa, & occasiã, o que cada dia vemos; porque correndo a mesma rezaõ, nas Religiosas, que nos Religiosos, & frades, & sendo estes cada dia chamados, a serem Bispos, & Cardeais, & pelo consequente, a terem proprio, & serem senhores, de Condados, Marquezados, & Ducados, à sua dignidade annexos; com faculdade em fim, & licença pera testar, o que tudo argue dominio, & propriedade; fica claro, que o mesmo se poderà dar, & dizer em ellas, & q̃ por dispensaçã Apostolica poderã licitamẽte, ter proprio em particular.

2 Por outra parte imagina, & cuida Nauarro no Comment, 2. de regularib. n. 17. que podendo



## Explicação da segunda Regra

dendo o Papa, dispêsat cõ hũa pelloa Religioſa, no voto da caſtidade, pera que licita, & ſanctamente poſſa caſar, o não pode fazer, no da pobreza, para que licitamente poſſa ter proprio, não por que cuide, que pera a diſpenſação de hum ſe hajaõ miſter mais; & maiores cauſas, nem mais, & major poder, que pera a do outro ſenaõ; porque imagina, que podendote dar muitas, & mui vrgentes, pera q̃ hũa pelloa Religioſa, poſſa caſar cõ diſpenſação Apoitolica, como pera dar ſucceſſão a hũ Reyno, q̃ por outra via a não pode ter, do ſangue dos ſeus Principes; ſe não pode dar nenhũa, pera q̃ eſſa Religioſa tenha proprio: porque, ſe caſandose, for feita Raynha, pera dar ao Reyno Principe, & herdeiro, não ha pera q̃ nos bées deſſe Reyno, tenha mais que hũa mera, & ſimplez administração: aſſi como tambẽ o Religioſo, que de Frade pobre ſobe a ſer Biſpo, Cardeal, ou Papa, não fica nũca tendo mais nos bées, da ſua Igrja que a administração delles. E ſe de licença do Papa, chega a fazer teſtamento, em q̃ de algũs delles diſpoem, fallo, não como ſenhor ou proprietario delles, mas como mero administrador, & ſimplez diſpenſeiro, o que tambem corre, & paſſa, no que de Frade pobre, ſubiò a ſer Papa, porque nem dos bées temporaes, que ſaõ do dominio, & propriedade da Igreja, tem nunca,

obnab

mais



mais que a administração sômente, por não hauer cousa que obrigue, a rasoavelmente, nelles ter mais.

3 Pera resolução, pois, desta difficuldade, & mais curiosa hoje, que necessaria questãõ, conuem, que distingamos dos tempos, porque, se fallamos, em respeito de hum mesmo, consta, & he cousa certa, que não pode o Papa dispensar com nenhũa pessoa Religiosa, pera que em respeito do mesmo tempo, em que a consideramos, & he religiosa, possa ter proprio, de que seja propria, & perfeitamente tenhora: & a causa he, porque como a abdição da propriedade, he intrinseca, & essencial ao estado Religioso, fica sendo implicação, & contração manifesta, afirmar, que sendo hũa pessoa Religiosa, possa por algũa via ter proprio: & assi neste sentido, disse o Papa Innocencio terceiro, no cap. Cum ad monasterium, §. finali, de Statu Monachorum, que por a abdição da propriedade ser taõ annexa ao estado Monachal, & Religioso, como a guarda da castidade, não podia o Papa nella dispensar, nem dar licença a nenhum solemnemente professo, pera, que possa, durante, o vinculo de sua profissão, ter proprio em particular, & ser senhor de algũa cousa, em o que, não ha nem pode auer duuida algũa, como he notorio,

& o



## Explicação da segunda Regra

& o affirmão todos.

4 Porem se falamos, em respeito, de diuerfos tempos, & successiuamente, assi, não ha duuida, em que (conforme a melhor opiniaõ, de todos os Iuristas, & Theologos que melhor sentem) aquella mesma pessoa, que no de hõtem, era pobre; por profissãõ, & in capax de ter proprio, hoje, tirada aquella obrigaçaõ, & nella pelo Papa, ja dispensada possa em particular ter proprio, de que seja propriissimamente, senhora. A qual cunclusãõ he hoje certa, & como tal, a seguem o sobredito Azor, Miranda, cit. quaest. 28. art. 3. & todos os de mais commumente, hauendo que as mesmas causas, & rasoës, que bastaõ, pera dispensar no voto da Castidade, bastaõ, & sobejaõ, pera o fazer tambem no da pobreza: porque, mal poderà, o dispensado na Castidade, a fim de criar, & ter filhos, prouelos, do que conuem, & como conuem, se não tiuer proprio, em particular, & de que o faça.

5 Fas mais, por esta parte, que os Bispos Religiosos, são nalgum modo vistos ter proprio, & serem senhores, da parte, que por Bispos, lhes cabe, & ainda dos bês patrimoniais, que pela profissãõ tinhaõ deixado, & renunciado, como constà, do c. statutum 18. q. 1. em o qual lemos, que o monje, & Religioso, a quem



quem a eleição Canonica, absolueo do jugo de sua Regra, & monachal profissaõ, & a quem finalmente, a Sacra ordenação de monge fez Bispo, como legitimo herdeiro, possa despois, succeder, na herança de seus pais, ajuda tambem a isto, que como (segundo a doutrina, & Regra do Apostolo) os q̄ viuem do altar, do altar haõ tambem de participar, & comer, segue-se, q̄ pelo mesmo caso, que hum Religioso, he tomado pera ser Bispo, he tambem Licenciado, & dispensado, pera tomar, & ter a parte, que por rezaõ do tal officio, & ministerio, se lhe deue.

6 Mais, os Clerigos, que residem, & assistẽ aos diuinos officios, he cousa certa que fazẽ os fructos seus, & sobre o que assi ganhaõ, acquirem proprio, & perfeito senhorio, logo o Religioso tambem, que sendo Bispo, fizer neste particular sua obrigação, & residir farã plena, & perfeitamente, seus, todos os fructos, que à tal residencia, & trabalho respondem; & assi vemos, que o tal, em seu proprio nome, & por seu especial, & particular direito, demãda, & recebe os redditos annuaes, & contra os perturbadores os defende, & sustenta, como he notorio. Finalmente, porque como na Clementina 2.ª. Sed & tales, de vita & honest. clericorũ, diz o Cardeal, com Nauarro, que o figuio no  
Comment.



68 *Explicação da segunda Regra*

Comment. 2, de Regularib. num. 10. consta que o Religioso sublimado a dignidade, & feito Bispo, rão ampla, & largamente, pode distribuir & gastar os benefices, & frutos della, como qualquer outro Clerigo secular, de quem conformea melhor, & mais cõmuua sentença, já difemos acima, que verdadeiramente era senhor dos fructos, & benefices, que àlem de sua congrua, & decete sustentação lhe acresciao, & sobejauão.

7 Donde vierão a dizer algũus, que por isso o Religioso feito Bispo, ficaua, ipso facto, absoluto, & dispensado, no voto da pobreza, porque o carecer de proprio, pugnaua com os encargos de ser Bispo, por quanto, o tal estando em direito commum, percebe os redditos annuais, que assi pera se manter, como pera acudir ao pobres, & outros pios vsos, lhe são necessarios, & ha mister: em o que não parece, que pode, auer duuida, pois pelo mesma razão, fica ipso facto absolto, das mais monasticas obseruancias, que com sua dignidade, & pastoral, officio, se oppoem, & encontraõ. Pelo que fica claro, que se por esta cauã o Religioso dispensado, pode ter proprio, propriamente, tambem o terã, & poderã ter a Religiosa, & Freira, a quẽ pelas sobredittas o Papa dispẽsasse & da obrigação, & vinculo de seu voto, a esse fim absoluesse.

Confesso



8. Confesso, que por estes fundamentos, tem muita certeza, & probabilidade esta parte mas não posso negar, que a de Nauarro tem quanta basta, pera sem nenhum pejo, & escrupulo ser, & deuer ser seguida, pois vemos que tudo o que se tras em contrario, se salua com dizermos, que basta que assi a Religiosa, q̄ feita Rainha, vielle a ter filhos, como o Religioso, que feito Bispo, vem a ter obrigação de acudir, & olhar pelos pobres o fação, não como senhores, & proprietarios dos bées que assi despendem, & nisto gastaõ, senão sò como meros, & simples administradores, & que sendo a propriedade desses bées, que assi despendem, & gastaõ das Igrejas, & Reyno, a cuja utilidade, & bem, respectiuamente seruem, a administração simplez seja sòmente sua. E com razão: porque se o que se pretende de bem publico, por esta dispensação da Religiosa que casa, por dar herdeiros ao Reyno; & do outro Religioso, que se chama ao Bispado, se pode perfeitamente conseguir, & alcançar, com lhe deixarmos a administração sò méte dos bées que nesses ministerios gastaõ, & despendem: & recusado he, querermos que a ditta disposição, em elles, obre, & faça mais, especialmente sendo ponto, & conclusão de direito, que os priuilegios, & dispensações que contem prejuizo de terceiro, se interpretem



## Explicação da segunda Regra

estreitissimamente, & de sorte, que operem o menos que puder ser, como além de outros muitos tem Panormitano, cap. Certificari. numero. de sepulturis: pelo que como estas dispensações contem prejuizo de toda a comunidade, & Religião, de que esses sobredittos Religiosos são membros, fica claro, que não poderão nelles obrar, nunca mais, que aquillo pera que precisamente se concederaõ que na Religiosa, he o poder criar filhos, que sejam herdeiros, & successores do Reyno de seu pai. E no Bispo Religioso, o acudir liurementemente ao gouerno da sua Igreja, fins ambos, que se podem perfeitissimamente conseguir, & alcançar, sem que nenhum delles tenha proprio em particular; porque pera ambos, basta que tenham a sobreditta administração, & que assi a Religiosa, feita mãy, como o Religioso feito Bispo, adquirão pera o Reyno, & Igreja, de cujo remedio, & bem tratado, & não pera sy.

9 E acrescentaõ mais, que como o Papa não pode fazer esta dispensação no voto solemne q obriga de direito Diuino, & natural, senão ex causa, como he notorio, & dizem todos, assi não poderá estendela além dos quicios, & terminos da causa: pelo que, se a causa motiua da sobredita dispensação, não demandaua, nem pedia mais do que a propriedade toca, que a ditta  
admi-



nistração, bem se deixa ver, que nem o Papa podera conceder, nem nesse particular dar mais.

10 Ambos estes modos de dizer, são em sy prouaveis, como temos visto, siga o lector, qual lhe agradar, & parecer melhor: & se me pede que declare qual tenho por mais conforme à obrigação, de quem se foyeitou voluntariamente a ser pobre? Digo, que este ultimo de Nauarro: por onde, em caso, que o Papa crie algum de nossos Religiosos Bispo, & Prelado de algũa Igreja rendosa, ou outro qualquer estimarei, que se accomodem: antes com este; & que antes, por elle se imaginem, & reputem administradores, & dispenseiros dos bées de suas Igrejas, que proprietarios, & senhores; & o mesmo digo das Religiosas, em caso, que com algũa se pratique, algum dia, o sobredito.

*Artigo quinto, em o qual se pergunta, se podem as nossas Religiosas, licitamente, ter tenças, & como se hão de hauer em as despender?*

1 **P**era mayor, & mais clara intelligencia, desta difficuldade, aduirto, que tença,



## Explicação da segunda Regra

conforme ao lingoagem, do nosso Portugal, he o mesmo que peculio, ou parua pecunia, segundo que de ordinario, expliação, & dizem todos no Commentario da l. Depositi, ff. de peculio, & se pode ver em Azor. cit. lib. 12. c. 9. in princip. Miranda cit. quaest. 28. art. 8. & nouros commummente. A qual pecunia parua (ou piqueno patrimonio, como lhe chamão algus) o filho, seruo, ou escravo, têm separada das demais cousas de seu pai, & senhor, & independente, & liure de lhe dar conta della, como consta da ditta l. Depositi, & da l. Peculium, ff. de peculio.

2 E porque, como consta do cap. Monachi, de statu Monachorum, no Concilio Lateranense, se determinou, & mandou, que os Religiosos não tiuessem peculio; conuem que distingamos, & vejamos qual he o q̄ conforme a este Decreto, lhe está enterdito, ou prohibido, & qual permitido. Deixadas pois aquellas oito accepções de peculio, de que trata, & falla a Glosa, na rubrica do mesmo titulo: de tres sōmente, que cit. c. & q. traz Azor. como de mais accomodadas a este intento, nos importa, & conuem dizer: A primeira das quaes competem, & conuem aquelles bēes. de que hũa pessoa qualquer que seja, tem dominio, ou propriedade. A segunda, âquelles, de que a tal pessoa tem o vso fructo,



fructo, ou o vſo ſòmente, & adminiſtração; mas independente da vontade de outrem : de forte, que a ſeu parecer, & arbitrio, poſſa vſar, & diſpor de ſeus fructos. A terceira, & vltima pertencem aquelles bées, de que húa peſſoa tem ſòmente o vſo, ou adminiſtração, mas ſogeita ſempre à diſpoſição, & vontade de outrem : de forte, que todas as vezes que quizer, & lhe parecer, lhos poſſa tirar, & negar.

3 Quer pois, o peculio conſiſta em algũa couſa mouel, ou immouel; conſta, & he couſa certa, que a toda a peſſoa Religioſa, de qualquer forte que feja, lhe he por ſua proſiſſão interdito, & negado, ter peculio, & tença do primeiro genero, & ainda do ſegundo, por quanto aſſi o hum como o outro, directa, & expreſſamente ſe encontraõ, & pugnaõ com o voto da pobreza, & abdicação de toda a propriedade, a que em ſua proſiſſão ſe ſobmeteo, & ſogitou. E do primeiro conſta manifeſtamente, porque ter tal peculio, & inuenção de tença, não he outra couſa, ſenaõ ſer ſenhor verdadeiro, & absoluto proprietario, daquelles bées, em q̃ o ditto peculio conſiſte, & té ſeu fundamento: pelo que, como pobreza, & dominio, propriedade, & abdicação de toda ella, pugnem, & repugnẽ, tão manifeſtamente, como vemos fica



## Explicação da segunda Regra

claro, que quem em sua profissão se obrigou a ser pobre, não poderá nunca ser senhor, nem ter tal peculio, como consta do cap. Cum ad Monasterium de statu Monachorum, & de outros muitos Textos, que no Coment. 2. de Regularib. num. 15. traz Nauarro, os quaes clara, & manifestamente confirmaõ, & comprouaõ esta parte, em a qual não ha, nem pode hauer nunca duuida algũa.

4 Os mesmos (segundo que em seus lugares explicaõ, & dizem os Doutores communmente) cõfirmaõ, & comprouaõ tambem a outra do peculio do segundo genero, por quanto por elles mesmos se conuence, & mostra, que pugna, com o voto da pobreza Religiosa: ter hũa pessoa o vsu fructo, ou ainda o vso sòmente, & administração de qualquer cousa, independente de toda a vontade, & querer do Superior: pelo que nisso concorte, & se acha de dominio, & propriedade.

5 E consta, porque se, como se colhe, da instit. de vsu fructu. & o diz a Glossa da l. 1. ff. eodem titulo, o vso he hum direito, que hũa pessoa tem, de a seu arbitrio vsar, & gozar das cousas alheas, salua sempre a substancia dellas, donde vem os Iuristas a distinguir dous generos, & modos de senhorio, hum a que chamáo directo, que he o da cousa, & peça principal  
que



que o usufructuario está obrigado a poupar sempre, pera o senhor, cuja he. E outro a que chamaõ vtil, que he o dos rendimentos, & fructos da sobreditta peça, pelo qual o ditto vfu fructuario os pode a seu arbitrio dar, & doar, alhear, & vender, ou como mais quizer. Bem se deixa ver, que estando de pormeyo a profissão Religiosa, & a abdicacão de toda a propriedade em ella feita, se não poderá com ella, em nenhũa forma conseruar, & reter a propriedade, & dominio vtil, dos sobreditos fructos, & rendimentos, nem pelo conseguinte o sobredito peculio, & tença do segundo genero, que em elle se funda, & constitue.

6 O mesmo tambem consta, & digo, do que no sobredito vfo independente, se funda, porque dado, que como se diz na instit. de vfu, & habit. §. 1. menos direito muito tem o vsuario, que o vfu fructuario, por quanto somente pode tomar dos fructos, & rendimentos da cousa, aquillo que pera sua sustentacão, & quando muito de sua familia tambem, ha mister, o fazelo todavia independentemente da vontade do Superior, pugna claramente, com a abdicacão de toda a propriedade, feita na profissão; por cuja causa, ou este segundo genero de peculio, se funde neste direito, do vsuario,

de di.



## 23 Explicação da segunda Regra

de direito, ou no do *usu fructuario*, como já vimos, nunca pode ser licito, a nenhũa sorte de pessoa Religiosa, como he notorio, & fica já prouado acima.

70 E destes dous generos de peculios, diz Azor que se entendem todos os Canones, & decretos, que da defeza, & prohibiçãõ, dos peculios trataõ. E ainda o Concilio Tridentino sess. 25. cap. 2. de Regulatib. quando despois, de dizer, que a administração dos beês dos Mosteiros, & Conuentos, a sãos os officiaes dos mesmos pertençaõ, os quaes officiaes, haõ de ser amouueis, cõforme ao parecer, & arbitrio, dos mesmos Prelados, acrescenta, & diz, que assi permittaõ os Superiores, & Prelados, o uso dos moueis, a seus dubditos, que nenhum tenha nunca mais, daquillo que conueni ao estado da pobreza, que professaraõ, de sorte que em todas as alaias, & peças de seu uso não haja nenhũa sobeja, nem escusada.

80 Deixados pois, os sobredittos dous generos, & sortes de peculio, como impossitveis, com a pobreza do estado Religioso, diz o mesmo Azor, que nenhum inconueniente he, se estado no direito antigo affirmarmos, que o terceiro genero, se compadece mui bem com ella, por quanto consta, & he cousa certa, que nenhũa propriedade, se entende

ter



ter o bubdito, no que assi administra, & tem, ou vĩa, quando assi o vĩa, administra, & tem de consentimento exprello, ou tacito de seu Prelado, que no ponto em que lho quizer tirar, o pederà fazer. Com Azor, sente tambem, & tem Leonardo Lessio, 2. de iustitia, capitulo quarto dubit. 5. numero trinta, onde affirma, que este terceiro genero, de peculio, naõ pugna cõ o voto da pobresa Religiosa, nẽ com prohibiçaõ algũa do direito commum. E com rezaõ pois vemos, que o cap. Monachi, ad finem, & o capitulo Cum ad Monasterium §. Tales, de statu Monachorum, o permite, & cõcede, & como cousa pelo mesmo direito permittida, o concedem às Religiosas, & Freiras, ou porque diga melhor, lho sustentaõ, todos os Doutores antigos, como se pode ver em Hostiense, & Innocencio, cit. capitulo Cum ad Monasterium de statu Monachorum, & em Ioaõ Andre, & Abbade, no mesmo capitulo, & em Syluestre V. Religio 6. quaest. 7. & Religio 8. quaest. 5. & noutros muitos, os quaes o colhem tambẽ do cap. de Viduis 27. quaest. 2. & do capitulo Insinuante, Qui clerici, vel vouententes; affirmando, que em nada se offende por elle, a pobresa Religiosa, pois se tem de sorte, que cada ves, que o Prelado quizer, se pode tirar, & reuogar, o que he argumen-



## Explicação da segunda Regra

argumento claro, de que sem nenhũa sombra, nem vestigio de propriedade, & senhorio, se pode ter, & vsar.

9 Toda a difficuldade pois deste ponto, está & fica hoje nos termos, & disposição do Concilio Tridentino, que como vimos acima, num. 7. parece negar aos Religiosos toda a sorte, & genero de peculio, & a todos os Superiores, & Prelados, toda a faculdade, & poder de o conceder, dizêdo assi no ditto capitulo segúdo: *Ne deinceps liceat superioribus, bona stabilia aliuui Regulari concedere. etiam ad vsum fructum, vel vsum, administrationem, aut commendam.* Nam seja de hoje por diante, licito aos Prelados, & Superiores conceder a algum regular algũs bẽs immoueis, ainda que seja pera ter nelles, o vso fructo, ou o vso, administração, ou commenda. E logo mais abaixo, diz, que todos se administrem, pelos officiais do conuento, os quais deuem ser amouiuueis ao arbitrio, & beneplacito do Superior. Pelo que como os censos, & redditos annuaes, se computem por bẽs immoueis, como consta da Clem. Exiui; de verbo significat. no §. Cum que annui redditus, fica claro que nunca os Superiores, os podem permittir, nem conceder a seus subditos, por causa desta prohibiçãõ, & nouo direito do Concilio Tridentino. E assi esta parte, de que não



saõ hoje licitas. ás freiras, nem a nenhum genero de Religioso, as sobredittas tenças, & peculio do terceiro genero, tem Leonardo Lessio cit. num. 30. Azor. cit. cap. 9. quæst. 2. & algus outros, dos quais o primeiro, diz que mouidos os senhores Cardeais, por o sobredito lugar do Concilio, que acima vimos, a nenhũa pessoa Religiosa, quizerão nunca conceder, tal peculio, por mais illustre, & nobre que ella fosse. E o segundo diz, que por experiencia, se sabe, serem os dittos peculios, & tenças a toda a sorte de Religiosos, causa de muitos, & mui graues males; o q̄ eu naõ posso acabar de crer, nem ter por taõ certo, como se affirma; porque vejo que muitos Religiosos, & Religiosas, na nossa Hespanha, vsaõ & têm hoje, os sobredittos peculios, & tenças, se q̄ sua Sãctidade, nẽ os sobredittos Cardeais, se lhes opponhaõ em nada, o contrario do qual houueraõ de fazer, se viraõ q̄ nisso se encõtraua, o sancto Cõcilio Tridentino, & mais tambem; porque a experiencia nos tem mostrado, que das Religiosas, & Freiras, as que tem mediocres tenças, saõ as que melhor fazem sua obrigaçaõ, & declinaõ mais, o que as pode leuar, & obrigar, a encontralla, & faltar em ella.

10 Pelo que, Digo com Nauarro, no Commentario 2. de Regularib, n. 15. & 18. Beja  
nas



28 *Explicação da segunda Regra*

nas suas respostas, aos casos de consciencia; p 4 casa 32. Miranda cit. q. 28. art. 8. E muitos outros, que as sobredittas tenças, são em sy licitas, & que o Concilio Tridentino, nenhum nouo decreto fez acerca dellas, mas só tratou de reformar, & fazer guardar o antigo; & assi dizem os sobredittos Authores, que quando o Concilio Lateranense, & Tridentino dizem, que não pode o subdito, de licença do superior, & Prelado, ter peculio, ou tença, falaõ, & entendem somente, do que se concede, & dá absolutamente, com faculdade, & licença, pera se poder despender, ate em vsos prophanos, & vaõs. & da mesma maneira, q̃ o pudera fazer, hum puro, & mero secular, daquillo, que verdadeira, & realmente fora seu proprio. O que não corre, naquelle peculio, nem naquella tença, em que o subdito, he mero vsuario defeito, & tudo o que tem, & vsa, pera remedio, & alliuio de suas necessidades, o vsa, & tem dependente do querer, & arbitrio do ditto Superior, & Prelado, que lho concede, & rasoavelmente quis dar.

011. E assi não ha duuida, em que o subdito possa com segura, & saã consciencia, vsar, & ter o ditto peculio, ou tença, todas as vezes que nelle concorrerẽ, & se acharem estas duas condiçoẽs; conuem a saber, que aquillo, que pelo



pelo Prelado, se lhe cõcede; se lhe naõ conceda, como a senhor, & proprietario, nem para vfos prophanos, & illicitos, senaõ em administraçãõ somete, & pera dispor d'elle, em seus honestos, & piedosos vfos. Que finalmente, o sobredito peculio, naõ seja superfluo, nem exceda à deuida, & competente sustentaçãõ, do Religioso, ou Relligiosa a que se concede, por quanto he cousa impossivel, & repugnante, que seja superfluo, & mais que se conceda, & dè com justa causa; porque se a causa por que se concede he justa, naõ pode ser superfluo, & se he superfluo, naõ pode a causa ser justa. A primeira condiçãõ das quaes, colhem os sobreditos Authores, do capitulo Monachi, acima referido, em cujo fim se determina que se pode ao Religioso conceder, & dar o sobredito peculio, em administraçãõ: & a segunda do capitulo segundo do Concilio Tridentino, tambem referido acima, em cujo fim se contem, que podem os Superiores, & Prelados conceder a seus subditos, o vfo decente das cousas mouueis; pelas quais palauras se prohibe, & defende, a concessãõ do peculio ainda mouel, em quantidade superflua, & que exceda, o estado conueniente, da pobreza Religiosa.

Donde



## Explicação da segunda Regra

12 Donde infere, & colhe, o sobredito Nauarro, num. 18. O que ja tocamos acima conuê a saber, que neste particular não quis o Concilio Tridentino fazer direito nouo, senão só renouar, & trazer à memoria o antigo, expresso, & conteudo no cap. Non dicatis 12. q. 1. E no c. Monachi, & no cap. Cum ad Monasterium de statu Monachorum, conforme ao qual prohibio, & vedou aos Prelados, que não concedessem tal peculio sem mui legitima causa, & só pela importunação dos subditos, que por varios modos pouco congruentes à Religião, o procuraõ em algũas partes, como em o tempo do mesmo Nauarro, se vio, & fazia no Mosteiro de Ronces Valles, & se fez neste Reino, nos Claustres de são Bento, que a maior parte das rédas, q̄ tinhaõ, tinhaõ diuididas, em porções, assignadas a cada qual dos Religiosos, das quaes elles faziaõ, & dispunhaõ como se lhes antolhaua, comettedo nisso, muitos abusos; porq̄ vierão a pôtos, de se acabarem, & cõsumirẽ, & porq̄ o Sancto Concilio, desejou reformallos, fez as sobredittas lembranças, & obrigou, a que conforme, ao tenor dos Canones antigos, se não dessem mais, tais peculios, como aquelles, & como ainda hoje neste Reino tem os Claustres, dos Conegos Regrantes, em algũas partes.

Ecerto



13 E certo que quem bem attentar, como o Concilio tentou afloxar a pobreza das Religiosas da primeira Regra de Sancta Clara, segundo que ja dissemos acima, não podera nunca admittir, que quizesse, nem procurasse, estreitar a dos mais Religiosos negandolhe o que de antes licita & Sanctamente podiaõ ter, estando no rigor dos Canones antigos, & decreto do Concilio Lateranense; pelo que não admitto, o que com Pedro de Navarra, diz Rodrigues tomo 3. Regularium quaest. q. 9. art. 12. Conuem a saber, que não he seguro, terem os Religiosos, a administração & uso dos taes peculios, que antigamente, & de licença, de seus Superiores podiaõ ter, em o que, parece podiaõ imaginar, ser esta disposição noua, & prohibitiua do que, de antes podia ser licito.

14 E ainda, que elle o proua, reprochando a solução de Navarro, & dizendo, que se não podem os lobredittos capitulos que defendem, & vedão os peculios, entender da propriedade, pois essa, nem com dispensação Apostolica, foi nunca licita: nem por isso lhe acho, nenhuma rezaõ, antes me persuado q̄ não atinou, com a mente do Concilio; porque certo, & sabido he, que o Concilio naquelle capitulo segundo, não trata de tirar aos Prelados cousa, que  
de



## 28 Explicação da segunda Regra

de direito pudessem de antes fazer, senão só o que contra direito faziaõ; como se pode ver nos Conegos Regrantes, & Bentos Claustres; & se vio finalmente nos de Ronces Valles, como affirma, & diz Nauarro, onde sem legitima, & justa causa, & pera vfos ainda prophanos, dos bées immoueis, do Conuento, se concediaõ aos subditos, peculios exorbitantes.

15 Em fim, a reformação que Sixto quinto, & outros Pontifices Romanos, conforme a este lugar do Concilio, fizerão nos Bentos, & vão ainda fazendo hoje, em muitas partes, mostra, & proua bem, que os peculios, & administração, que o ditto Concilio damnou, eraõ sós os de que já dissemos acima, pera os quaes os Prelados, & Superiores, sem fundamento, nem razão, diuidiaõ os bées immoueis, do Mosteiro, applicando a cada qual sua parte, pera fazer della como sua propria, o que nos peculios, & tenças, de que fallamos, dependentes sempre do arbitrio do Superior. & concedidos só pera piedosos, & honestos vfos, não corre, nem pode practicar-se.

16 E por aqui diz Beja, se salua o costume recebido de muitos Mosteiros de Religiosas, nos quaes sômente se lhes dà o prato, & mesa em commum. E pera o que toca ao vestido, & prouisaõ das mais necessidades, se lhes deixa,  
& dá



& dá, tudo o que acquirem do trabalho de suas mãos, & geralmente em toda a Hespanha, costumão os nobres, em fazendo as filhas, & parêtas Religiosas, além do dote que pera sua congrua sustentação dão ao Conuento; dar também certos redditos annuaes, às sobredittas filhas, a que chamão tença; pera que assi viúão com mais commodidades; os quaes as mesmas Religiosas recebem, & gastão, no prouimento, & remedio de suas necessidades. São todavia obrigadas aos ter na mão da depositaria, & bolsaria do Conuento, & não em a sua propria, como o tem o uso de todas as Religiões (& o dispõem em a nossa, o estatuto de Toledo, no cap. 7.) o que os Prelados, & Padres dellas, assi ordenarão, & quizerão, pera (como se collige de Rodriguez) mayor obseruância, & guarda do Concilio Tridentino, q̄ quer, que toda a administração dos bês do Conuento, pertença a os officiaes delle; pelo que, como as tenças, & peculios, sejaõ do Conuento, quanto ao dominio, & administração, & nelle estejaõ encorporadas, como diz Cordoua na Summa quaest. 54. em se mandar a hũa pessoa Religiosa, que tenha a sua tença, na mão da depositaria, & que a ella manifeste, ou à Prelada (segundo que se vlar) o pera que ha mister o diuheiro, ou pecunia, cada quando a quizer gastar, se



28 *Explicação da segunda Regra*

ficá observando todo o rigor da ditta disposição, & decreto do Concilio.

17 Ainda que eu cuído, que o que nella quiz o Concilio, foi somente atalhar a aquellas partilhas, que os Prelados fazião da maça, & bées immoveis, do Conuento, em porções, & peculios particulares, que aos subditos assignaão, pera os poderem gastar como se lhes antolhasse; & que o q̄ hoje corre neste particular, he especial direito das mesmas Religiões, que por não virem a dar na claustralidade passada, a pertão isto mais: ordenando, que não somente o sobredito peculio esteja sempre em nome do Conuento, & na mão da depositaria commun, senão tambem, que quem delle tem o sobredito vso, recorra em sua necessidade à propria, & lha manifeste, pera que ella, como da bolsa commun, lha prouēja, & remedee, com o que se evita toda a occasião, de o poderem vir a despender mal, como em effeito, o fizerão, se a seu aluedrio, & sem darem conta a ninguem, o puderaõ despender, & gastar.

18 Pelo que aduirtão os Confessores, que achando que algũa Religiosa gasta o sobredito peculio, & tença, em algũs vsos illicitos, & prophanos, a não absoluaõ, se firmemente não propuzer, emmendar-se, por quanto he culpa certa, que em assi o gastarem, peccaõ mortalmen-



ralmente: & assi como os Prelados lhe não podem dar tal licença, (assi porque he injusta, como por que repugna ao voto da pobreza) assi tambem a não pode nenhum costume introduzir: & a causa, & razão he, porque são (como já dixemos acima) bées do Mosteiro, cuja despenção, & administração sò, se comette no modo sobredito, como diz Navarro, Lopez in Instruct. p. 2. cap. 6. Miranda, & outros, todos os quaes dizem, & tem, que quem assi prophana mente gasta, & despende os bées da sua tença, não sòmente pecca mortalmente, mas tambem fica obrigado aos restituir ao Conuento. Por tanto advertão, & saibão as nossas Religiosas, que em nenhũa cousa, que não for razoavel, & justa, podem nunca despende os residuos, & sobejos de suas tenças. E por que estou mais que persuadido, em que assi o fazem, & farão sempre, deixo de apertar mais este ponto.

19. E quando haja quem com tudo isto insista ainda no contrario, & diga, q em effeito, não podem ter nenhũa sorte de tença, & que assi o quiz o Concilio Tridentino, como consta de hũa declaração da sagrada Congregação, que tras Quaranta, no seu Bullario, Verbo Casus reservati, & Rodriguez, no quarto tomo da Summa, cap. 18. n. 23.



## Explicação da segunda Regra

200 Digo, que nesta parte, tem o uso con-  
trario, de todos os Bispos, & Prelados da nos-  
sa Hespanha, derogado ao sobredito Conci-  
lio, por quanto nunca já mais o entenderão,  
nem praticarão assi, senão na forma, que tem  
Navarro; & com os mais que o seguem, fica  
explicado, & ditto acima. O que deviaõ fazer,  
pelo, inconuenientes, que ao contrario, viaõ  
seguirse, pela incuria das Abbadessas, & po-  
breza dos Conuentos, & assi as deixaraõ estar  
atè o presente, nos termos do Concilio La-  
teranense, hauendo, que ou o Tridentino,  
naõ quiz sobre elle innovar nada, em este pon-  
to; ou que se quiz, se naõ podia nunca prati-  
car nos Mosteiros de Hespanha. Pelo que,  
como as leis *utentium moribus* comprobantur  
(como dizem todos, & se proua bem, do  
que fica ditto acima, Rubrica primeira, que  
staõ segunda, artigo terceiro, numero sexto,  
& do capitulo *In istis*, dist. 4. & da l. *De  
quibus ff. de legibus*) fica claro, que como esta  
lei do Concilio Tridentino, se naõ aceitou,  
nem praticou nunca até hoje, nos sobditos  
Mosteiros de Hespanha, nem os mesmos Pre-  
lados, & Bispos, que no ditto Concilio se  
acharaõ, fizeraõ nunca diligencia algũa por  
sua obseruancia, & guarda, como he noto-  
rio, naõ seraõ já hoje obrigados a ella: &

prouase



prouase ainda mais, porque como em Roma se sabe muito bem, (& os Nuncios, & Collectores destes Reynos, o vem cada dia) que as mais das Religiofas de Hespanha, tem as sobreditas tenças, & peculios: de crer he, que se nisso encontraraõ sua obrigaçã, & contrauieraõ ao Concilio, que os Papas tiueraõ já nisso entendido, & disposto algũa coula, contra as dittas tenças, no que toda via, por todos estes sessenta annos, que passaraõ, he naõ veo nunca ao pensamento. O q̄ houuera de aduirtir Rodriguez, pera se naõ persuadir, que podia até agora, em este ponto hauer descuido, digno de reformaçã, & emmenda.

21. Sobre se podem dar esmolãs, & fazer medianos, & razoauéis presentes, pode hauer duuida, & a fazem em fim os Doutores: & quanto à esmola, Beja imagina, & quer que podem dispende, & gastar della, quanto a sy, & à prouisaõ de suas necessidades furtarem, & tirarem, pera o que traz muitos argumentos, & a pratica da sua Religiaõ, dos Eremitas de Sancto Augustinho, & da de Saõ Domingos, onde aos Cathredaticos, & Mestres, se concede o rendimento de suas cadeiras, pera que possaõ com elle prouer, & remediar suas necessidades. E diz, que supposta esta concessãõ, he coufazer



## Explicação da segunda Regra

ta, que podem os dittos Mestres dar a seus parentes pobres, tudo aquillo, que a suas necessidades tirarem. Finalmente acrescenta, que não ha em isso nenhum vestigio, nem rastro de dominio, & propriedade; por que o não fazem como senhores, senão como administradores, daquelle peculio, que lhe está pelos Superiores concedido: os quaes são vistos querer, que elles o gastem, & despendão assi, pela occasião, que dahi lhe fica, pera viuerem mais parca, & temperadamente, do que puderaõ viuer, se lhes faltara esta licença; porque então conuerteraõ tudo em delicia, & regalo, mais repugnante muito, & mais contrario à pobreza Religiosa, que a sobreditta licença, & faculdade, que o costume introduzio, & fez licita: pelo que como nas tenças, & peculios das nossas Religiofas corra o proprio, parece, que tambem poderaõ fazer o mesmo, sem pera isso pedirem mais licença, que a que têm, pera vsar da ditta tença.

22 Pelo contrario, Syluestre V. Religio 6. q. 7 in 2. dicto, tem pera sy, que como o subdito he mero vsuario, & não tenha no peculio. & bées de que vsa, mais, que aquelle precario direito, que pera prouisaõ, & remedio, de suas necessidades, lhe concedeo o Prelado, segue-se bem, que prouidas, & remediadas estas, não possa



possa, nem ainda em esmolas, despende, & gastar o que delle lhe sobeja, sem licença de teu Prelado, & Superior, & que fazendo o contrario, peccará.

23 Pera concordia pois, destes dous modos de dizer, em que não ha, nem pode hauer contrariedade de importancia. Digo, que se fallamos das Religiosas, que tem tenças, por respeito ao direito commum, & estando precisamente em elle, assi corre bem o que diz Beja, por onde a Religiosa, que tem administração da sua tença, pelo proprio caso, que della pode acudir ao remedio de suas necessidades corporaes, pode tambem acudir ao das espirituaes, por via da esmola, que a essa conta dá ao pobre, sem por isso ficar proprietaria em nada; porque na concessão que do sobredito peculio, lhe fez o Prelado, vai virtualmente inclusa esta licença: pelo que, como (quanto ao que a isto toca,) a mesma razão corra, na licença, tacita, que na expressa, como se colhe da l. Cum quid, ff. de Reb. cred. & do cap. 2. de Rescript. & finalmente da Glossa da l. Expresse, ff. de Reg. iuris. segue-se, que assi como com licença expressa do Prelado, pudera fazer a sobreditta esmola, a pode tambem fazer com esta tacita, que não he permissua, sòmente, & de mais não poder, senão approbatoria, & qual em fim o



## Explicação da segunda Regra

mesmo Prelado dera, se em especie se lhe pedir, pelo que faz claramente, o que diz Caietano 2.2. q. 66. art. 5. Nauarro no, Manual cap. 7. num. 29. E finalmente a Glossa do cap. denique d. 4.

24 Porem, se falamos, das ditas Religiosas que têm tenças, por respeito ao direito, ou costume especial, da Religião, conuem ver o que nisto corre, & practica o vso, & se o houuer, de que pera fazer as dittas esmolas, não basta significallo à porteira, & depositaria, senão à Prelada, & Abbadessa, isso, se ha de guardar; mas se não houuer tal obrigação, de vso ou estatuto, não ha duvida, que em tal caso, bastará, o que diz Beja, & da licença tacita sentem Sancto Thomas 2.2. quaestione 31. articulo 8. ad primum, & outros que referê, & segue Miranda, cit. quaestione. 28. art. 13.

12 No que aos presentes toca consta do sobredito capitulo 7. dos estatutos de Toledo, que nenhũa Religiosa Urbana, os pode fazer senão moderados, & com licença expressa da Abbadessa, & a pessoa de quem não haja nenhũa nota, ou escandalo, das quaes palavras, eu tomo, & faço argumento, pera (em caso que haja, statuto ou vso, prescripto em contrario) imaginar, que como a inclusão  
de hũa



de hũa coufa, feja exclusão de outrã, & pera dar esmola, se requireira menos, que pera fazer presentes. ainda, que feja a pefloas honestas, & honrradas: pelo mesmo caso, que o ditto estatuto, no despende do peculio, & tença em proprias necessidades, (a que as esmolas tambem pertencem, pelas quaes se nos releuão as espirituas,) nam determinou que ouuesse licença expressã da Abbadessa, como pera os presentes; foi visto querer que bastasse, pera as dittas esmolas, a licença tacita, da aministração, & indifferente vfo da tença, que pera os sobreditos presentes, naõ basta; por quãto alem da honestidade da causa, & rezaõ; porque se daõ, requerem tambem, expressã, & formal licença do Superior, pera se poderem dar; como no sobredito estatuto se pode ver, por onde, o fazelos em outra maneira; he ir directamente contra o voto da pobreza, & peccar grauemente, em dar o que naõ pode, como citata quãstione 7. dicto 2. in fine diz Syluestre, acrescentando, que o que tais presentes recebe, fique obrigado aos restituir, ao Conuento, de cujos bees foraõ feitos, & pera os quaes, naõ auia a necessaria, & bastantellicença.

26 Nem val dizer, que afsi como o subdito, q̃ toma algũa coufa licita dos bees do conueto,  
 pecca



## Explicação da segunda Regra

pecca sô venialmente, pela displicencia, que o Prelado tem da quelle mau modo; porque o subdito quiz acudir à sua necessidade, sem lhe pedir, a licença, que elle não ouuera de negar; como vimos acima no artigo 4. num. 18. Assim também, não peccará mais que venialmente, a que por legitimos, & justos respeito, de amizade, ou parentesco, & a pessoas, pera quem o superior lhe não negara a licença, fizer os sobreditos presentes: não val, digo; porque naquelle caso, ainda que o mau modo, de tomar, & applicar a seu especial uso, a cousa da comunidade sem licença, descontente ao Prelado, por cuja causa, pecca venialmente, o subdito que o faz: o remediar a tal necessidade, segundo que abstraher, do modo, não lhe descontenta, & por isso, em o subdito o fazendo, não fica peccando, graueamente, & contra a justiça. Mas qua neste caso corre outra cousa, por quanto, nem o modo de dar sem licença, nem o dar absolutamente agrada ao Prelado, & assi he visto (como se colhe do ditto estatuto) não querer dar, nem consentirem que o subdito dê; o que expressamente, lhe não concedeo, nem permitto.

27 Pelo que, por euitar inconuenientes, & scrupulos, o bom he pedirem sempre as Religiosas a ditta licença, que eu estou certo, em  
que



que fazendose os presentes com a moderaçãõ devida, & a peſſas ſem ſoſpeita, & naõ do que eſtã deputado, pera o vſo da cõmunidade, ſenãõ pera o ſeu eſpecial, & em fim da ſua tença, as Madres Abbadeffas lhe naõ negarãõ nunca a licença, que haõ miſter, aſſi para iſto, como perã tudo o mais, em que correr a meſma rezaõ, & ſe achar a meſma obrigaçãõ, o que do ſobredito, ſerã facil dealcançar, & pera que melhor ſe perceba, aduirto, que no vſar, & administrar, o ditto peculio, & tença, ſe haõ de auer em tudo, como quẽ administra, & vſa hũa couſa, já feita da Religiaõ, & na qual, naõ tem nenhũ direito, ſenãõ ſõ, o ſimplez vſo de feito, em ordem à prouizaõ, & remedio de ſuas neceſſidades ſegundo, que pelo Prelado, lhe eſtã concedido; fora da qual conçeſſãõ, nada podem fazer della, ſem ſua expreſſa, ou tacita vontade ſegundo, que já acima fica reſoluto, & ditto.

28 Peta cumprimento, & perfeiçãõ deſte artigo, reſta que digamos das pennas dos proprietarios, pera q̃ aſſi em vida, como em morte todas as peſſoas Religioſas, façãõ todo o poſſiuel, por fugir, & ſe eſcapar dellas, pois a vida eterna, a que no diuino juizo eſte abominavel, & nefando vicio obriga, conſta, & he couſa certa, que as temporaes, que no humano lhe reſpondem, ſãõ das mais graues que podem  
imagi-



40 Explicação da segunda Regra

imaginarse, como se pode ver no Concilio Tridentino sess. 25. c. 2. in fine, de regularibus, onde se determina, que a pessoa Religiosa, que for achada ter algũa cousa propria, seja priuada por dous annos, de vox actiua, & passiua, & cõforme aos statutos, & leis de sua Religião, asperamente castigada, por cuja causa, nos de Toledo, que acima citamos se manda que as Religiosas, que não declararem à Abbadesa, tudo o que tem, & lhe esconderem, & encubrirem algũa cousa, sejaõ como proprietarias, encarceradas por oito dias.

¶ 29. E sendo caso que acabem a vida, & morraõ proprietarias, ordena, & dispoem o direito no c. Vouentibus 17. q. 1. & no cap. Monachi, & no c. Cum ad Monasterium, de statu Monachorum, que se lhe não dê, nem conceda Ecclesiastica sepultura, & no c. Super quoddam, no mesmo titulo se ordena, que se forem & estiuere ja enterradas na Igreja, sejaõ de ali tiradas, & lançadas em o munturo. Finalmente, como no c. Pro obeuntibus, & no c. Non æstimemus 13. quæst. 2. & no cap. Placuit 23. quæst. 5. Se determina, que se não fação suffragios pelos que morrem em peccado mortal, consta que morrendo algũa Religiosa, proprietaria se não ha por sua alma, de celebrar, nem fazer nenhuma suffragio, o que basta para todos



todos fugirem deste vicio, como do mesmo inferno, de que Deos possa Sonhor nos guarde.

*Questão Terceira, em a qual se trata do Voto da Castidade.*

**A** Materia desta questão, he em sy facil, & boa de entender, por cuja causa a concluiréi, numa palavra só, dizendo, com Leonardo Lessio, cit. cap. 41. hum. 77. & com a commú de todos os Theologos, & Iuristas, que por virtude, & força deste voto, são obrigadas as nossas Religiosas, & todas as demais, a se abster de todo o matrimonio, & casamento como pessoas para isso inhabeis, & logo de todo, o acto, assi interno, como externo, que for repugnante, & contrario à virtude da castidade, quaes são todos os torpes, & sensuaes pensamentos, deleitações morosas, & tudo o de mais em fim, de tacto, vista, & frato; porque a sobreditta virtude, se pode em algum modo contrastar, & offender, por quanto, ou que nos seculares, fóra do matrimonio he nalgum modo, peccado, & culpa, nellas he sacrilegio, contrario ao sobredito voto, & com



22 *Explicação da segunda Regra*

& com duas malicias, como dos peccados contrarios, aos outros, votos fica ja tocado acima; pelo q̄ no acto, em q̄ a malicia libidinosa, for mortal, serã tambem mortal, a do sobredito sacrilegio, & ho em que sōmente for venial, serã tambem venial, como he notorio & dizem todos. Nam me pareceo que conuinha, descēder mais ao particular desta materia, por me naõ arriscar, a poder com este tratado, ensinar as mininas, & plantas mais tenras, a perguntar pelo que naõ sabem, nem experimentaraõ della, & isto baste, pera quem me quizer estranhar, o pouco que digo della.

*Questão quarta, em a qual, se trata do Voto da clausura.*

**A** Duas cousas obriga; a clausura como he notorio, conuē a saber a q̄ as Freiras naõ saiaõ della, senãõ nos casos em direito permittidos, & a que naõ admittaõ, os de fora a ella, senãõ quando, & como, o dispoem, o sobredito direito: & porque da primeira se trata no capitulo segundo seguinte, como logo veremos, & da segunda se diz, em os demais, que a elle se seguem, por naõ confundir estas obrigaçoēs, nem me pòr a tratallas, fora de  
seus



seus lugares, não farei neste, mais, que mostrar, como de todas as Religiosas, que ha no mundo, as filhas de nossa Benditissima, & Gloriosissima Madre Sancta Clara, foraõ as primeiras, que lha ensinaraõ, & nelle a guarda-raõ; o que o Author do liuro chamado Clipeus Sacrarum monialium, confirma, aysi do texto, & letra de sua Regra, como do nome, que desde seu principio, & origem tiueraõ, que foi o de pobres encerradas, como consta da explicação, & declaração, que de nossa Regra, fez o Papa Gregorio nono, que presidio na Igreja pelos annos, de mil & duzentos & vinte & sete; onde tratando daquelle preceito em que nosso Padre nos manda, que não entremos, nos Mosteiros das Freiras, faz duvida, sobre se isto se ha de entender geralmente, de todos os Mosteiros em geral, ou de sòs os das senhoras pobres encerradas, como entaõ se chamauaõ, as de Sancta Clara, segundo que na bulla, & confirmação desta segunda Regra, o refere, & diz o senhor Papa Urbano quarto, no que se ve claramente, que o mundo lhes pos este nome, & as chamou aysi, pela admiração, que nelle causou esta novidade, a que sò ellas deraõ, & puderão dar principio.

2 E que a obseruancia, & guarda da sobreditta clausura, não fosse nellas liure, senaõ obri-gatoria,



## Explicação da segunda Regra

gatoria, consta clarissimamente da primeira Regra, que nosso Padre São Francisco lhes ordenou, em cujo segundo, & vndecimo capitulo se contém, & manda estreitissimamente guardar este artigo: do qual despois tambem fez menção o senhor Papa Innocencio quarto, no anno do Senhor de mil & duzentos & quarenta & oito; & quando no primeiro capitulo da Regra, que lhe fez, escreveu, & disse assi: Tendo o tempo de sua vida as Professoras desta Regra, haõ de viuer encerradas, & despois que entrarem no claustro desta Religião, & houuerem professado, & prometido de guardar esta Regular Obseruancia, em nenhũa maneira lhes he concedida licença, & faculdade de sahir já mais, &c. Finalmente o senhor Papa Urbano quarto, assi na presente letra deste primeiro capitulo, como em a do segundo. o mesmo tambem lhes ordena, & manda, repetindo as proprias palavras de seu Predecessor Innocencio quarto, o que ellas sãs, & sempre guardaraõ, até o tempo do Papa Bonifacio oitauo: em que, como consta do cap. Periculoso de statu Regular. vendo sua Sanctidade o pouco tento, & resguardo que nisto hauia, & tinhaõ as outras Freiras; as obrigo: a todas, assi presentes, como futuras, a que inuiolauelmente de ali em diante, obserua-se, & guarda-se todas estreita clausura, por  
maneira



maneira, que nem ellas saísem fóra do Conuento, senão em certos casos, ali expressados, nem de fóra, pudesse nenhũa pessoa entrar aonde ellas estivessem, senão em certos casos de necessidade vrgente, & com licença do Prelado, & Superior do Conuento.

3 E não falta quem diga, (como notou, & advertio Miranda) que este Decreto se fez, & propoz, à imitação das Religiosas, & Freiras de nossa gloriosissima Madre Sancta Clara, & por hauer visto o summo Pétifice o bom exemplo, que ellas a todo o mundo dauão com a obseruancia, & guarda, de sua continua, & perpetua clausura. Mas por mais que o sobredito Papa se cansou, sobre a obseruancia, & guarda deste artigo, tudo montou pouco; porque, como o não mandou debaixo de nenhũa censura, não foi obedecido em nada: & o que mais he, que não faltou quem dissesse, & pregoasse, que este seu decreto, & mandamento, não ligada, nem obrigaua em consciencia por quanto não fora, né estava recebido; & sobre tudo não tinha a approvação do vso commum, pelo qual os preceitos, & leis se firmaõ como consta do cap In istis §. Leges, d. 4. & da l. De quibus, ff. de legibus. Antes constaua, que esse lhe resistia, & que sabendo, & vendo o Papa, o soffria, & tollerava. Em fim Dominico referindo a João Andre



## Explicação da segunda Regra

diz sobre o mesmo cap. Periculoso, que mui poucas Freiras, em França guardauão em seu tempo, a clausura, & que em Venesa, vto muitos Mosteiros, onde ainda despois de promulgado o sobredito Decreto, se fazia pouco caso della, & se não guardaua.

4.º Hauendo pois isto chegado á noticia dos Padres do sancto Concilio Tridétino, determinaraõ de renovar a sobreditta constituição, de Bonifacio oitauo, como se pode ver na less. 25. cap. 5. de Regularibus, onde a todos os Bispos, sob penna da maldição eterna de Deos, se manda, que procurem restituir, & conseruar a clausura das Religiosas, & Freiras, constringendo os contraditores, a deporem sua contumacia, não sômente com censuras, senão tambem inuocando, se pera isso for necessario, o fauor, & auxilio do braço secular. Em confirmação do qual, yltimamente, o senhor Papa Pio quinto, no anno de mil & quinhentos & sessenta & noue, passou a constituição, & extreuagante Decorí em que sob penna de excomunhão mayor, lata sententiæ, mandou, que nenhũa Religiosa, de qualquer calidade, & condição que fosse, saísse de seu Mosteiro, saluo nos casos, que na Rubrica segunda apontaremos: donde temos, que até este tempo, que temos ditto, nunca a clausura foi perfeitamente guar-



dada, de todas as Freiras, senão sòmente das  
 nossas: & que a ellas, em competencia de to-  
 das, se deue neste particular todo o louuor,  
 pois o que ellas inuentaraõ, & principiaraõ  
 taõ necessario, & importante, pera a obser-  
 uancia, & guarda da vida Regular, como se  
 conhece, & vê, o não puderaõ os Papas, a cabo  
 de trezentos annos de seu exemplo, acabar de  
 o persuadir, a todas as demais, senão com os so-  
 bredittos rigores, & quasi inuoluntariamente.  
 E porque disto não ha quem duuide; resta sò-  
 mente, conuencermos, & mostrarmos, como  
 antes dellas, ninguem vsou a clausura, em ne-  
 nhum tempo, nem por preceito, & voto a ob-  
 seruou; por mais Religiosa, & sancta que haja  
 sido.

Começando pois, desde o tempo dos  
 Apostolos, em que logo começou a hauer Re-  
 ligiosas, & Freiras; sabemos que Sancta Iphige-  
 nia, a quem S. Mattheus conuerteo, & fez Frei-  
 ra, como se diz na historia de seu martirio, &  
 refere Polidoro, no liuro quarto de Inuento-  
 ribus rerum, cap. 10. não guardou clausura: o  
 que de muitas outras Religiosas, daquelle tem-  
 po, refere, & diz Cayetano 2. 2. quaest. 38. art. 11.  
 O mesmo diz Nauarro, no Cõment. 4. de Regul-  
 laribus, n. 42. das que floreceraõ, em tempo de  
 Sancto Augustinho, donde, com o mesmo



80 Explicação da segunda Regra

Nauarro.cit. Comment. 4. n. 29. & 42. Miranda no tratado de Sacris Monialib. q. 1. art. 1. & outros, collegimos, & colhemos, que a ditta clausura não obriga de direito Diuino, & natural, senão somente de humano, & positiuo: o que he facil, & bom de entêder, porque, como ensinão, & têm todos os Doutores, & se colhe do c. Ius naturale, dist. 1. aquillo somente obriga, & he de direito natural, & Diuino, que procede dos principios da natureza per se notos, ou se contem na Biblia sagrada, ou nalgua tradição Diuina: pelo que, como a ditta clausura se não contenha nalgua cousa destas, como he notorio, segue-se, que não obriga de direito natural, nem Diuino.

6 Faz mais por esta parte, o que diz o Autho do liuro chamado, Clipeus sacrarum monialium, conuema saber que nehum direito antigo se acha, em que a ditta clausura se mandasse, antes consta, & he cousa certa, que de licença de seus Superiores, sahiaõ as dittas Religiosas, até a se banhar, & lauar nos tanques, como consta da Regra, que Sancto Agostinho deu às que viuiaõ com sua irmãa, segundo que se pode ver na epistola 109. do mesmo Sancto, & o refere Nauarro no sobredito Comment. n. 43. E o que mais he, que não somente as Religiosas daquelle tempo, podiaõ de licença de seus

Prela-



Prelados, sayr com leuiffima occasiã de seus Conuentos, senã tambem, que os Religiosos, & Monges podiaõ com a mesma licença, entrar aonde ellas estauaõ, a visitallas. Finalmente em tempo de São Basilio, & segundo a disposiçã, & forma de sua Regra, num mesmo Conuento, & Mosteiro morauaõ juntamente Frades, & Freiras como consta do cap. Diffinimus, 18. q. 2. onde a septima Synodo geral, cujo elle he, chamandolhe Mosteiros dobrados, os prohibe & veda de todo, pelo perigo grande, que aquella communicaçã de taõ perto, podia caufar.

7 O mesmo prohibio, & mandou tambem o glorioso São Gregorio Papa, lib. II. do seu Registro, epistola 47. & noutras partes, donde o tomou, o c. In nullo, eãdem causa, & quæst. cõ o Authentico, de Sancti II. Episc. §. Si quis autem ad monasticam vitam, collat. 9. E ainda o Papa Innocencio II. no Concilio Romano, como consta do cap. Perniciosam cit. causa, & quæst. seueramente prohibio, que as Freiras se naõ pudessem nunca juntar a cantar, num mesmo choro, com os Conegos, & Monges: & menos em conuites particulares, & em particulares casas feitos, como entã se vfaua. De todos os quaes Textos, & de outros muitos q̄ deixo, assi na causa sobreditta, como em outros



## Explicação da segunda Regra

titulos do direito consta, & he cousa certa, que isto de obseruar, & guardar perpetua clausura, foi inuençaõ, & espiritu de nossas Religiofas, & Freiras de Sancta Clara; por onde se as virtudes a quem naõ precedeo, nem antecedeo exêplo, saõ sempre de mais estima, & louuor, como he notorio, bẽm se deixa ver, quanto por esta se lhe deue a ellas em competencia de todas as de mais, que hoje aguardaõ.

*Que as Sorores morem em o Mosteiro,  
continuamente encerradas.*

### R V B R I C A II.

**A**s que esta vida prometterem, seãõ obrigadas firmemente, todo o tempo de sua vida, a estarem encerradas, dentro da cerca dos muros, que está deputada, ao encerramento interior do Mosteiro, salvo se por ventura ( o que Deus não queira ) sobreniesse algũa necessidade perigoza, que se não pudesse escusar, assi como de fogo, ou entrada de inimigos, ou outra semelhante causa, & tal, que em nenhũa maneira soffresse dilacão, para



pera pedir licença pera sair. Em os quaes casos, passense as Sorores, a outro lugar competente, donde boamente, quanto se puder fazer, estem encerradas, até que estejão providas de Mosteiro. E pela tal necessidade manifesta, não lhes he concedida licença, ou faculdade, de sair de ahí a diante, fóra da ditta clausura, saluo se por mandamento, ou authoridade do Cardeal da Sancta Igreja Romana, ao qual, pela Sede Apofolica, está cõmettida, gèralmente, esta Ordem, fossen mandadas algũas Freiras a algum lugar, pera plantar, ou edificar ali esta Religião, ou pera reformar algum Mosteiro, dessa mesma Ordem, ou por causa de regimento, ou de correição, ou por euitar algum graue, & manifesto damno, ou se por mandado, ou authoridade do ditto Cardeal, deixassem de todo algum Mosteiro, por causa razoavel, & passassem todo o Conuento a outro Mosteiro. Possão poreem, em cada hum dos Mosteiros, ser recebidas algũas, ainda que poucas, com nome de servidoras, ou de irmãas, pera que prometão, & guardem esta mesma Regra, saluo o artigo do encerramento, as quaes de mandado, & licença da Abbadessa poderão al-



001 Explicação da segunda Regra

guas vezes, sair a procurar os negocios do Mosteiro. E quando morrerem, assi as Sorores, como as servidoras sejam enterradas dentro da clausura, segundo conuem.

Explicação de algũas duuidas, & questões,  
que resultão desta Rubrica.

**A** Letra desta Rubrica, se resolve em quatro pōtos, & duuidas principaes, conuē a saber, em que as Religiosas, & professoras desta Regra são obrigadas a guardar firmemente, clausura, & encerramento, todo, o tempo, & dias de sua vida, & em que nalgũs casos, a podem quebrar; & porque estes, podem ser, ou por euitar, & fugir damno proprio, ou por remediar, & atalhar o alheo, ficasse este segundo ponto, pelo mesmo caso, diuidindo, & partindo nos sobreditos dous, que juntos ao primeiro fazem tres; & em que finalmente se possa receber hirmãas, & servidoras, que prefessada esta Regra, & forma de vida, sem já mais se submeterem, nem fogeitarem á clausura possam de ordem da Abbadessa sair fõra a negociar, o que importa, pera o remedio, & bem do Conueto.

De todos



De todos os quaes excitaremos, & faremos, especiaes duuidas, & questões pera sua maior, & mais clara intelligencia. Serà pois a primeira, em q̄ perguntaremos, se podião os sumos Põ- tifices, obrigar, as nossas Religiosas, à obseruã- cia, & guarda da clausura? E a segunda, em que perguntaremos, em que casos podemas nossas Religiosas, deixar a clausura, a fim de evitar al- gum detrimento, & damno proprio? E logo a terceira, em q̄ perguntaremos, se por ajudar, & acudir ao bem alheo, podê as nossas Religio- sas, algum dia sair se da clausura, & passar se a outro Conuento? Finalmente a quarta, em que veremos, se se pode ainda hoje praticar, & guardar, aquella liberdade, que as seruidoras tinhaõ, de poder sair fora por ordem da Abbadessa, a negociar as copias do Con- uento?

*Questão, & duuida primeira, em a qual se per-  
gunta se podião os Summos Pontifices, obrigar  
as nossas Religiosas á obseruancia, &  
guarda da clausura?*

**I**A dixemos, & vimos acima, como as nos-  
sas Religiosas foraõ as primeiras, que no  
mundo obseruaraõ, & guardaraõ a clausura,  
por



101 *Explicação da segunda Regra*

por conselho de nosso Padre São Fráncisco, & vontade assi da gloriosa Madre Sancta Clara, como de todas as demais discipulas, & filhas de seu espirito, que no Mosteiro de São Domiaõ a ella se obrigarão, como consta do capitulo segundo, & vndecimo da Regra, que ali lhes ordenou o Sancto Padre, & por rezaõ da qual forão vulgarmente chamadas, as Senhoras pobres, & encerradas de São Damiaõ Mas; porque em caso, que ellas, por sy proprias, se não ouuessem obrigado a obserualla, podia auer duuida, sobre se as podião os Summos Pontifices obrigar a isso? Propusemos assi a quaestio presente. pera que mais claramente, & melhor constasse, o que nesta materia, deuem de fazer hoje, assi as nossas, como todas as demais, a quem este <sup>li</sup>vingo, ja não he tão liure, como no outro tempo soya a ser.

2 Digo pois, que em caso, que as nossas Religiosas, se não ouueraõ tanto antes, obrigado, & sogeitado, à lei da clausura; que com muita justiça, & razãõ as puderaõ os summos Pontifices obrigar a ella; assi como em effeito, obrigaraõ a todas as de mais, que nunca a tinhaõ votado, nem a ella se tinhaõ sogeitado. A qual conclusãõ, & sentença, ensinou, & teue a Glossa do cap. Periculoso, in verbo (presentes) de statu Regularium, lib. 6. Hostiense, & todos



todos os demais, que sobre elle escreuem, Innocencio in cap. Super eo, de Regularibus Præposito, in cap. Ante trienium, §. Tametsi per statutum, dist. 31. Ioaõ Andre, in capite vnico de Regularibus lib. 6. Decio in capite Ad nostram, de Appellationibus num. 6. Sancto Antonino 3. p. titit. 16. capite 7. §. 3. Angelo Verbo Religiosus, num. 30. Syluestre Verbo Religio 7. §. 16. Nauarro in cap. Statuimus, siue Comment. 4 de Regularib. n. 40. Rodrigues tom. 1. quæst. Regular. quæst. 44. art. 1. Miranda de Sacris Monialib. quæstione 1. arti. 2. & todos os demais commumente; os quaes fóra, de toda a dauida, tem constantissimamente, que todas as freiras que hoje ha, são obrigadas, a guardar clausura inuiolauemente, sem nunca ja mais, poderem sair fóra de seus Mosteiros, senão em os casos, que o direito permite a qual obrigação, & encargo lhes impos, primeiramente. o Papa Bonifacio oitauo, cap. Periculoso. de statu Regular. lib. 6. & depois (como ja vimos) o Sancto Concilio Tridentino na sessãõ 25. cap. 5. de Regularibus; & finalmente Pio quinto na sobreditta Extrauagante, & constituição, q̄ começa, Decoris, &c. Com todos os demais, que depois se figurãõ, & no Pontificado, lhe succederaõ, a quem depois das cousas da fé, nenhũa outra de reforma.



Explicação da segunda Regra

formação dá tanto, nem tamanho cuidado como esta.

3. Nem faz em contrario, aquelle argumento, & lugar de São Bernardo, que já vimos acima na primeira Rubrica, questaõ primeira, artigo quinto, conuem a saber, (naõ me mande o Prelado cousa a que em minha profissãõ, me não obriguei, nem nunca lhe prometi, mande conforme a Regra, &c.) Porq̃ como diz em, a Glossa, do capitulo Periculoso, Sylvestre, & todos os demais, que acima citamos, & vimos; naõ há duuida, em que a todos os Regulares, se pode impor, & mandar, todo o rigor, & estreiteza, que pera a congruente obseruancia, & guarda de sua Regra, se ouuer, & julgar por mui importante, & necessaria, como já tocamos, & dissemos, quando tratamos da obediencia, & das cousas, a que se estende sua obrigação em qualquer subdito que a professou.

4. E proua se claramente; porque que professa, & promete de obseruar, & guardar hũa Regra, ipso facto se obriga a guardar quanto explicita, ou implicitamente, se contem em ella, segundõ q̃ he conclusãõ, de nosso Padre S. Boaventura no 2. das sentenças, d. 44. de Sancto Thomas, Quodlibeto. 10. quæst. 5. art. 10. & 2. 2. quæstione 186. art. 9. & quæstione 104.



art. 4. ad tertium, & finalmente de Caietano ibidem, & mais claramente ainda na questãõ 88. art. 8. onde por cousa implicita, ou indirectamente conteuda na Regra, que hũa pessoa professou, & prometeo guardar, entendem, toda aquella, que pera sua obseruancia, & guarda, se tem por mui necessaria; & sem a qual, essa ditta Regra, se não pode congruamente guardar; pelo que como a Castidade votada, & prometida, em qualquer Regra, fica sem clausura, exposta, & arriscada, a tantos, & taõ evidentes perigos como he notorio, fica claro, que, pera os evitar, & fugir, puderaõ os sobredittos Papas, mui bem, obrigar toda a sorte de Freira, & Religiosa a guardalla, como quem via, & entendia quam impossibilitada, tinha, a malicia destes tempos; a obseruancia da Castidade, sem ella.

5. E Digo mais que quando a ditta clausura não fora em sy, mais que sómente, hum meo, sem o qual, difficultosamente, se pode a ditta Castidade guardar, sô isso sobejara, pera licita, & validamente obrigarem a ella; quanto mais, estando hoje as cousas, & o mundo em estado, que sem ella, parece quasi impossivel, poder nos Conuentos, especialmête pobres, & menos briosos perseverar muitos dias a deuida  
limpe.



201 *Explicação da segunda Regra*

impesa, & honestidade, a que a profissão Religiosa obriga: pelo que assi como a Igreja pode licitamente annexar às Ordens sacras, o voto da Castidade, (como consta do sobredito c. Ante trienium, & de outros muitos textos, que por abbreviar deixo de referir,) & a todos os fieis, impoz a lei do jejum, & abstinencia das carnes, que se não contem no Euangelho, nem pera sua obseruancia, se requerem precisamente como he notorio: assi tambem, & com muito maior razão, pode obrigar a todas as Freiras, à obseruancia, & guarda da clausura, de que, a da Castidade, pende hoje tanto, como sabemos, & por experiencia temos.

O mesmo confirmação, & persuadem os rigorosos estatutos, que os Prelados das Religioes cada dia fazem, em que, já por obediencias de peccado mortal, já por césuras, q̃ a ellas ajuntão, ordenaõ, & mãdão aos subditos, muitas cousas, que elles são obrigados a guardar, por quanto, dellas, & de sua obseruancia està em boa parte pendendo, a dos votos essenciaes, & Regra que professarão, pela qual rezão tambẽ, as sobredittas cousas, se não podem nunca chamar estranhas, nem alheas da sobreditta Regra, senão intrinsecas, & nella implicitamente, inclusas, como na explicação da nossa Regra

capitulo



capitulo decimo, dá a entender nosso Padre São Boaventura quando ali onde, a ditta Regra diz, (que os Frades obedeção a seus Ministros em todas as cousas que ao Senhor prometerão guardar, & não são contrarias, a sua alma, & nossa Regra,) diz que isto se ha de entender, explicita, ou implicitamente (ou como in 2. d. vltima q. 3. lê Sancto Thomas, directe vel indirecte,) porque tudo o que assi pertence à Regra, & a seus votos; assi, & da maneira que elles, & ella: obriga tambem, nem se pode chamar mais de fora, & estranho da Regra, que o que nella, he mais intrinseco, ainda, que na verdade o seja: pelo que dado que a sobredita clausura, não seja intrinseca ao voto da Castidade, como consta do uso de tantas Religioes, ainda de molheres, que tantos tempos, a não guardaraõ, nem por isso se ha hoje, de reputar por de todo extrinseca, pelo muito que a honestidade, & Castidade feminil della, está depédendo por cuja causa, a todas as Religiosas & Freiras, que na Igreja prometem, & professão esta, se pode justa, & sanctamente impor, & mandar a obseruancia de aquella.

7 Finalmente por esta parte, & verdade, faz o que citato art. 1. diz Miranda, & cit. art. primo traz Rodrigues, cõuem a saber, que antes que os Padres do Concilio Tridentino fizessem este



401 *Explicação da Segunda Regra*

este Decreto, & nelle innouassem, o do cap. Periculoso, de Bonifacio VIII. disputaraõ, & puzeraõ em questaõ, se chegaua o poder do summo Pontifice, a tanto, que pudesse obrigar de nouo a obseruar, & guardar a clausura a aquellas Religiosas, que por virtude, & força de sua profissãõ, naõ estauaõ a isso obrigadas: & como despois de muita altercaçaõ, & contenda, em que, quanto por hũa parte, & outra, hauer se discutio fielmente, resolueraõ, & asentaraõ, que podia, & assi procederaõ a decretallo: fica claro, que já agora, se naõ pode o contrario por em questaõ: por onde, a nossa conclusãõ tuerã por de fê Angles Bispo de Serdenha, & o Doutor Garcia de Galarza Bispo Cauriense, referidos de Miranda, art. citato. E pode se prouar facilmente, por quanto he caso impossuel, que o Papa, ou Concilio legitimamente congregado, possaõ errar naquillo que pertence à Fé, & aos costumes, pelo que se fez esta lei, & a propoz à Igreja, como com effeito, propoz: bem val, que he em sy justa, legitima, & sancta, & que como tal, infalliuelmente obriga.

8 Ao que tambem ajuda aquillo de Augustinho, no cap. 31. de Vera, & falsa religione, que anda no cap. In illis, dist. 4. conuema saber, que ainda, que aos juyzes he licito julgar da equidade, & justiça das leis humanas, & temporaes



põraes, quando as instituem; naõ o he todavia, em algum modo, despois de feitas, senaõ só conforme a ellas: donde se infere, & proua bẽ, quaõ erroneo, & falso serà hoje o iuyzo dos que acabo de tãtos annos, se naõ pejaõ de duuidar, & põr em questaõ, se por ventura podia a Igreja fazer, & promulgar tal decreto; & quanto mais o foi, o daquelles, que com a Glossa antiga do sobredito c. Periculoso ouzaraõ affirmar, que naõ podia o Papa obrigar às Freiras de França, à obseruancia, & guarda da clausura, por cuja causa, a mandou o Papa Pio quinto expungir, & tirar de ali, & põr em seu lugar, a que hoje temos, & citamos em contrario.

9 Por onde ao que traziaõ em seu fauor, conuemasaber, que ninguem deue ser constrangido a melhorar, & crescer, como se diz, no cap. Gesta dist. 71. E noutros semelhantes, respondemos, que aquillo se ha de entender, de noua, & por noua Regra, & naõ quanto à reforma, da primeira, sem a qual, supposta a malicia dos tempos, se ella, naõ pode, congrua, & decentemente guardar. Donde por remate, & conclusaõ desta questaõ toda, colligimos, que naõjã, por sã a Regra, que desde sua origem, & principio professarã, saõ hoje as nossas Urbanas obrigadas à obseruancia da clausura, senaõ tambẽ pelos sobreditos decretos, & leis



## Explicação da segunda Regra

Pontificaes, como quaes quer outras, por cujo respeito, emanaraõ, & se fizeraõ.

*Questão, & duvida segunda, em a qual se pergunta, em que casos podem as nossas Religiosas, deixar a clausura, a fim de euitar algum detrimento, & damno proprio?*

**D**Vas cousas consta, que os sobredittos Decretos prohibem na materia, & artigo da clausura: hũa he, o sahiremse as Freiras, de seus Mosteiros: & outra, o entrarem os de fóra, em elles. E porque, como já tocamos, esta tem seu lugar nas Rubricas seguintes, sò da primeira trataremos, & diremos nesta, apontando, & especificando os casos, em que a ditta lida està, & he permittida. Começando, pois, pelos em que se trata de euitar, & declinar algum detrimento, & damno das mesmas Freiras, de que sòmente, na presente quaestão, trataremos, consta, que bem podem as Religiosas sahir se do Mosteiro, & desemparrar sua clausura, cada quando sobreujer, & acontecer algũa ineuitavel, & perigosa necessidade, que noutra forma, & por outra via, se não possa reparar, como o seria, a de queimar se hum Mosteiro,



steiro, entrarem inimigos, ou qualquer outra semelhante, que por nenhum modo soffresse dilacão, nem desse lugar a se poder nisso primeiro procurar, & hauer licença do Prelado, & Superior. O que consta, não sòmente da letra da regra acima posta, senão também da practica, & uso, que em semelhantes occasiões, & perigos así o observa, & guarda: & fora cousa fóra de toda a razão, & contraria a toda a equidade, & natural direito, querer alguém o contrario, & expor a vida, & honestidade, de toda hũa Communidade, a manifestissimo, & probabilissimo perigo, por sòmente observar hum preceito positivo que a não estar pela Regra, & direito exceptuado, por só a Epichea, o pudéramos tirar facilmente.

2 Não faltou quem cuidasse, & affirmasse, que nunca esta sahida he licita, sem expressa licença do Superior, & Prelado, a quem toca vêr, & examinar prudentemente a sufficiencia da causa: porque a ser outra cousa, como o animo das mulheres, he de sy timido, & que de ordinario sospeita mais dos perigos, do que elles em sy são: signifiencia, que por leues occasiões se sairião cada dia da clausura, com grande detrimento, & damno da honestidade, & authoridade Religiosa. Porém a este escrupulo, & vãa sospeita, acudio sufficientissima-

O 2 mente,



## Explicação da segunda Regra

mente, a mesma Regra, em quanto, só concede, & dà a ditta licença, em casos desesperados, & de ineuitavel necessidade; & em que finalmete não há faculdade, nem lugar de recorrer, & acudir ao Superior, porq̃ se o ouuesse, bem se deixa ver, ( & a mesma letra da Regra o dà a entender ) que teria a Abbadessa, & Prelada, precisa obrigação, de não intentar nada do que a isto toca, sem primeiro lhe dar conta; & ter seu recado; & mais quando os Prelados, trazem tanto nos olhos, estes Religiosos, & sanctos Conuentos, que nos tiraõ toda a sospeita, de poderem descudar-se, nem andarem vagarosos, em acudir-lhes.

3 Sendo pois o caso tam repentino, & subitaneo, que não dá lugar a esta diligencia, se poder fazer; não há duuida, de que só o juizo, & parecer da Prelada, baste para por elle se poderem sair: mas entãõ não ha de ser de modo, que cada qual possa escolher, & tomar a via que se lhe antolhar, se não todas juntas, & incorporadas em comunidade, se vão para algum lugar, & casa honesta, onde se recolhãõ, & procurem logo fazer clausura, como expressãmente o tem, & diz a Regra, atè que possaõ ser providas de Mosteiro, & de habitação mais decente, da qual clausura, a que assi se recolherem



Iherem, não será licito a nenhũa poder sair, salvo para o ditto Mosteiro, porque ainda que estejão nella, tamde emprestado, & pòr em quanto selhe não ordena, a que esperão noutro, & doutro Mosteiro, não há duvida, em que, designada, já, & feita a tal clausura, sejão todas así subditas, como Preladas, obrigadas a guardala, & tanto com mais, & maior cautella, quanto ella parece, que he menos perfeita, & que por isso obriga menos; porque como quer que em si he clausura, feita, & designada, por preceito, & authoridade da Regra, & a maior, que a occasião do lugar, & tempo permite, não hà duvida, em que fica logo, com as que nella se recolherão sojeita à todas as leys da clausura, & a todos seus rigores.

4 Aduirte o Colleiitor dos privilegios no Compendio, verbo Clausura monialium, (segundo que refere Miranda na explicação da segunda regra, capitulo segundo, & no Tratado de Sacris monialibus, q. 3. art. 2.) que em caso de incendio se ha de ter respeito, a quantidade do fogo, porque se for tal, & tão pouco, que se possa a pagar, sem que as Freiras, se saião do Conuento, não poderão sayrse em nenhũ modo, ainda que os Prelados lhes dem licença para isso, & así com nenhũa

O;

(que,



## Explicação da segunda Regra

(que não for da mesma Sé Apostolica) se pode. raõ nunca passar, pera outro Conuento, se apagado o fogo, lhes ficar sufficiente gaza. lhado, ainda, em que, posto que estreitamente, & apertadas, possaõ caber. A qual aduertencia, eu tenho por de muita importancia, segundo que já algũa hora o mostrou, o medo de algũas, que por não saberem della, ou por o terem demasiado ao fogo, tentaraõ fugir-lhe, antes que fosse tempo. Pelo que em semelhante occasião, deue a Prelada, & Abbadessa, como pessoa de mais valor, & prudencia, preuenir todos estes medos, & atalhar a todas as demasias, a que elles podem dar causa.

5 Alem destes casos repentinos, que o senhor Papa Pio quinto, na Bulla, & constituição, Decorì, comprehendeo debaixo do nome de incendio, poem sua Sanctidade mais dous, em que diz, ser licita a sahida da clausura, às Religiosas, conuem saber, infirmitade de lepra & peste: com condição, que a ditta infirmitade seja notoria; não sómente aos Prelados, & Superiores do Conuento, senão tambem ao Bispo, & Ordinario, & por elle especialmente approuada, & hauida por urgente: a qual approuação, o ditto Ordinario ha de fazer in scriptis, & sem ella, nenhũa licença



licença ferà valida , que qualquer Superior, ou Prelado houuer dado, pera que as dittas Religiofas, por mais exemptas que feião , pollão fairfe de feus Conuentos.

6 Verdade feja , que esta claufula nunca fe practicou , como quæft. 3. de Sacris Monialibus , art. 6. conclufione tertia , rêm Miranda, & Rodriguez , tomo primeiro , queftão quarta & noue , articulo sexto : conforme aos quaes , parece que podendo hoje as Freiras fair pelas sobredittas causas , só a licença do Prouincial bastaria , pera , fem efcrupulo , o poderem fazer , por quanto o contrario fe não vfou , nem obferuou nunca , em estas partes.

7 E porque a dita constituição fe guardafse melhor , ordenou mais o sobredito Pontifice, que afsi as Religiofas , que noutra forma fairem de feus Mosteiros, como os Prelados, que lha derem , com todas as demais peffoas , afsi leigas, como seculares, como tambem Ecclesiasticas , parentas, ou não parentas, que na dita faida as acompanharem, receberem, ou agafalharem ( faluo fe , como explica , & tem Nauarro Comment. 4. de Regularibus , ) o fizefsem , por reduffillas , ou prouer a fua honestidade: Sejão , fem mais nenhũa outra declaração , ipfo facto , excomungadas , de excomu-



201 *Explicação da segunda Regra*

nhaõ mayor, da qual (saluo no artigo da morte) por nenhũa pessoa, que não for o Romano Pontifice, poderaõ nunca ser absoeltas, alem do que, assi as dittas Religiosas, que se saitem de seus Mosteiros, como tambem os Prelados, que para isso lhe derem a tal licença, ficão, & saõ logo ipso facto priuados, & priuadas de todas as dignidades, administrações, & officios, que de presente tiverem, & inhabeis para no futuro os poderem ter. E sobre tudo reuoga, & annulla todas as licenças, que elle, ou outro Romano Pontifice, Nuncio, Legado, ou outro qualquer Superior, hajão em contrario dado. Finalmente tira a todos, & a quaesquer Iuizes, a licença, & faculdade, de noutra forma poderem julgar, & interpretar a materia do presente artigo, como se pôde ver em a sobreditta constituição, que no seu Bullario Verbo Monasteria monialium, folio 347. traz Quaranta, & citata questione 5. articulo 4. Miranda, com muitos mais.

8 Supposta pois a excepção, que nella faz o Papa, dos sobredittos trez casos, duuidase, se estando na disposição da sobreditta Bulla, se poderã fazer extensaõ delles, aos de mais, que com elles se parecerem, & em que



que correr, & militar semelhante rezaõ, ou muy propinqua, & parecida a delles, qual seria hoje, o de hũa iufirmitade, não contagiosa, mas tão graue, & perigosa em si, que a juizo dos Medicos, mais peritos, & mais doctos, que na terra ouuesse, se não pudesse, em nenhum modo curar no Conuento, & de cujo remedio, se tiuesse probabilissima esperança, se se curasse fora do sobredito Conuento: & posto que Nauarro no Commentario 4 de Regularib, n. 49. siga, & tenha a parte affirmatiua, crendo, que auendo grande esperança, de que se tirarem, a Religiosa assi enferma da clausura, farará, & terá vida, o poderaõ fazer licitamente, & para o persuadir, & prouar a cumulle, & forme algũas bem a parentes, & engenhosas razoës, que Miranda refere, & facilmente desfaz: a negatiua com tudo, se hã absolutamente deter como sobredito Miranda, Cordoua, & Collector no Cõpendio dos priuilegios, verbo Clausura, & finalmente, com Guterres nas suas questões Canonicas cap. 14. todos os quaes ensinão, & dizem, que os sobreditos tres casos, senão podem em algum modo, estender a outros, por mais semelhantes, que seião, & com elles se pareção.

9 E prouase primeiramente, porque como  
o Papa



## Explicação da segunda Regra

o Papa, depois daquella Regra geral; porque prohibio toda a saída da clausura, & que estendeo, ate o caso de qualquer infirmitade; exceptuou della, os subreditos tres casos, não mais, & logo acrescentou, & poz as pennas sobreditas, a quem o contrario fizesse, fica claro, que não quiz, nem permittio, que se fizesse a ditta extenção a nenhum outro; porque se quizera, não ha duvida, que elle proprio a fizesse: pelo que, como a excepção, firma a Regra em contrario, (l. Quæsitum, §. Idem respondit, domo instructa legata, Glossa ibidem, Verbo Non potest, de fundo instructo) segue-se bem, que como o Papa depois da prohibitiua geral, fez somente, excepção dos sobreditos tres casos, ipso facto, ficou firmando a Regra, em contrario de todos os demais, que não nomeou, como parece colher-se da l. Cum de laniationi, §. Cui fundum ff. de instructo, & Glossa ibidem in verbo (eos solos) da qual consta, que o genero se restringe pelas especies expressas, pelo que como o Papa na excepção sobreditta restringio a infirmitade, em que a saída he licita, a sò à lepra, & peste, inferese bem, que foi ipso facto, visto, querer, que a ditta restricção, & excepção, não passasse a nenhuma outra, não expressa, nem exceptuada ali.

10 Prouasse mais; porque se consideramos bem,



bem, os sobreditos trez casos, em que o Papa concede, que se de licença, pera as Religiosas, & Freiras saírem da clausura, clara, & manifestamente consta, que não entendo, nem teue nunca animo, de que isto se practicasse, senão naquelles casos, & occasiões, em que o perigo, & risco toca a todo o Conuento, & não quando toca, a hũa ou outra pessoa particular somente; o que he bom de colligir dos exêplos, de que vſa, conuemasaber, grande incendio, infirmitade de lepra, & peste, em todos os quaes a faude, & vida de todo o Conuento, fica sêpre taõ arriscada como vemos, & por isso, em elles, quiz, & ordenou sua Sanctidade que fosse licita, a sobreditta sahida, & não em outros, que toçãõ à faude, & vida, de hũa ou outra particular. Em fim vemos que assi o practicou hontem a Sanctidade do Papa Paulo quinto nosso Senhor, que a nenhũa Religiosa particular por mais necessitada que fosse, & mais instancias, & diligencias que sobre isso fizesse, quiz dar licença, pera se poder ir curar fóra do seu Mosteiro.

II Em o que procedeo sanctissima, & prudentissimamente, porque muito mais saõ, & melhor he, que esta, ou aquella Religiosa em particular, morra no seu Mosteiro, pera pela paciencia dos trabalhos, passar mais presto, a



## Explicação da segunda Regra

sto, a viuer no Ceo, pera sempre, que não, por  
sò as licenciar, pera a ditta faida, dar occasião  
de escandalo, a todas as demais, que segundo,  
que são amigas de viuer, & poupar a faude, em  
tendo qualquer infirmitade, que as moleste,  
& por cujo respeito, o aperto, & rigor da clau-  
sura, lhes comece a ser molesto, importunaraõ  
o mundo. pera que lhes dem licença, & obriga-  
raõ os medicos, a lhes passar certidoes de co-  
mo, por outra via, não podem nunca farar  
na clausura; & alsí mataraõ os Prelados, a  
frontaraõ a sy, & descomporaõ de todo os  
Conuentos, pelo que, morraõ antes em elles,  
com a benção do Senhor, como fazem as mais  
honradas. Quanto mais, que como nem sem-  
pre de taes infirmitades se escapa, quã fõra nẽ  
sempre na clausura, & Mosteiro falta a faude,  
não hauia pera que se fizesse a ditta ex-  
tenção, das expressas, & exceptuadas, a  
ollas.

12 O mesmo consta, de hũa prouisão, do  
Collector Palucio, pela qual, de ordem  
de sua Sanctidade, mandou a todos os Pre-  
lados, & Superiores, das Freiras destes  
Reinos, que a nenhũa mais, dessem licença  
pera ir às Caldas: o teor da qual he o si-  
guinte.

*Gaspar Palucio, por merce de Deus, & da sancta  
Sede*



Sede Apostolica, Bispo de Sancto Angelo, & Collector  
 geral Apostolico, de sua Sanctidade com poderes de Nun-  
 cio, nestes Reinos & Senhorios de Portugal, authoritate  
 Apostolica a nós concedida, & de que nesta parte vsa-  
 mos, por virtude de hũa carta, que o Illustrissimo Car-  
 deal Burges, a 4. de Janeiro, do presente anno, de or-  
 dem de sua Sanctidade, nos escreveu, mandamos em  
 Virtude de sancta obediencia, & sobpena de excom-  
 munhaõ, ipso facto incurrenda, & de suspensãõ de seus  
 officios, a todos, & a cadahum dos Prelados, & Supe-  
 riores, dos Mosteiros das Freiras, de hoje em diante, naõ  
 dêem licença, a Freira algũa, pera ir ás Caldas ou a  
 quaesquer banhos, ou pera em casa de seus parentes se  
 curar, debaixo de pretexto, de infirmitade, ou de qual-  
 quer outra causa, posto que vrgentissima seja, & isto  
 sem embargo, de outros quaesquer priuilegijs ou custu-  
 mes, que em contrario haja, os quaes sua Sanctidade  
 deroga, & ha, por derogados. Dada em Lisboa, sob  
 nosso sinal, & sello, aos 8. do mez de Março.

Gaspar Galhete, abbreviador da Legacia, a fez  
 escrever, de mil & seis centos & treze annos.

Gaspar Pallucio Collector.

13 Nem contra isto, faz algũa cousa, o que  
 inconsideradamente, algũs disserãõ, conuema-  
 saber, que como isto, naõ era mais, que hũa  
 carta, tinha de todo cessado ja, sua prohibiçaõ,  
 & dese-



## Explicação da segunda Regra

& defeza; porque respondemos que como he, & foi feita de ordem de sua Sanctidade, & tem virtude, & força de lei, que sempre falla, l. Hodie, ff. de pæn. seguese bem, que recebida húa vez, sempre persevera, & está em seu vigor, por quanto o não vto do estatuto ainda que seja, por mil annos, nunca he bastante, pera o tirar, como com a commum, viraõ Iason, l. de Quibus, num. 33. ff. de legibus, & Alexand. consil, 136. numro 19. lib. 2.

14 Taõ pouco faz contra isto, o que intentaõ, & dizem outros, affirmando que a epidemia de que falla a Bulla de Pio quinto se estende a muitas outras doenças, que não são peste, assi como tambem a lepra, por cuja causa, muitos, & varios Medicos, tiueraõ, que a epidemia, se estedia ao mal Frances, & a lepra, às alporcas, & caneros do peito; porque como docta, & christianissimamente, resolueo em Madrid, o Doctor Valle, Protomedico de sua Magestade aos 6. de Junho de 609. Nem as alporcas, & caneros peitoraes, são lepra, nem o mal Frances, he epidemia, de que falla, o motu proprio, de Pio quinto, a qual determinação, & juizo, approuou, & canonizoua Sagrada Cõgregação, em húa declaração que deu sobre o caso, dizendo assi.



Sacra Congregatio, Cardinalium Concilij Tridentini interpretum, supra dicta opinionum varietate, singularumque rationibus, diligenter perpensis, declaravit in sententiam Doctoris Ludouici del Valle, medici Camerae Catholici Regis Hispaniarum, cuius in responso, á se edito zelum. & prudentiam in assequenda Sanctæ memoriæ, Pij Quinti mente, plurimum in Domino commendavit, constitutionem, de clausura monialium loquentem, nomine epidemiæ, eam tantum epidemiam intelligere, quæ est vera, & realis pestis, ita vt ob alias infirmitates, aliquo pacto, huic consimiles, sed tamen benigniores, etiam si epidemiæ nuncupentur, nullo pacto, monialibus professis, ex Monasterio exire liceat, atque hoc decretum, ab omnibus ad quos pertinet inuiolabiliter, obseruare, mandauit.

Ioannes Garcia

Cardinalis Melinus.

A qual declaração, com a copia da consultada, que fizeraõ os Medicos, & resolução de Valles, traz Manoel Rodrigues no 3. tomo da Summa capitulo 96. verbo Clausura, onde se pode ver.

15 Nem faz ao caso, o que algús em contrario



## Explicação da segunda Regra

trario allegão, do direito natural, segundo o qual cada hum está obrigado a sustentar, & defender sua vida: pelo q̄, como a defensão natural, se não deua, nê pôlia negar a uinguê, como consta da Clementina Pastoralis § Cæterû de re Iudic. & da l. Vt vim, ff. de iust. & iure; cuidão, q̄ nenhũa lei, nem estatuto, pode tirar á Religiosa, que estiuer perigosa, & moralmente certa de hauer de morrer na clausura, o poder deixala, & sair-se della: porque a isto se responde, & diz, que se entende sômente, & tem verdade, na defensão da morte violenta, que cada qual, por virtude do direito natural, pode rebater, & propulsar, com a moderação da defesa inculpada, que o direito ensina; mas não na da morte natural, especialmente na gente Religiosa, que por amor de Deus, negou sua vontade, & em boa parte abdicou de sy este direito, & faculdade; como se pode ver nos Padres Cartuxos, que nem com saberem, que a infirmitade os vai gastando, & ha finalmente de consumir, se se não remediarem, com comer hũa piquena de carne, a quem já mais admittir, nem tomar, hauendo, que he muito melhor, & mais honrado, que lhes falte a elles a vida, que não faltarem elles á sua Regra, & obrigação. Pelo que, assi como estes Padres benditos, não encontrão nisto o direito natural, assi o não encontrão



traõ tambem as Religiosas , que por guarda-rem a lei da clausura , se deixão morrer dentro nella. Em fim, como o Principe tem direito de ajuntar , & levantar soldados , pera a guerra, & de os pôr nas fronteiras , & lugares mais arriscados, em que o perigo da morte, he mais que prouauel , com obrigaçãõ , de que lhos não deixem , & desemparem , a troco da mesma vida : así tambem tem o Papa , & Prelados da Religiaõ auçaõ , & direito , pera obrigar as Religiosas , que professaraõ , & votaraõ clausura , a estar sempre em ella , ainda com dispendio , & risco da propria vida, pelo que disso accresce ao decoro, & credito de toda a Religiaõ.

16 Tão pouco faz ao caso , ver que o Papa Gregorio decimotercio , successor do sobredito Pio quinto , passou hum breue , ( de que faz mençaõ Nauarro, citat. Comment. 4.) pelo qual concedeo às Religiosas , de certo Conuento , que em todo o caso de infirmitade perigosa, se pudessem hir curar a casa de seus pays , & parentes , pelo tempo que parecesse conueniente : porque isso foy mera, & particular graça , & concessãõ exorbitante do Direito commum , como consta , da não obstancia, do ditto breue, em que o Papa diz, que não obstantes as letras de seu Predecessor



## Explicação da segunda Regra

effor Pio quinto, lhe concede a sobreditta facultade, em as quaes palauras mostrou claramente, que todo o direito commum, estaua em contrario, & repugnaua a sua concessão, oq ue basta pera se não deuer, nem poder mais trazer em consequencia, por quanto consta, & he cousa certa, que os Priuilegios concedidos a particulares pessoas, não passaõ já mais de ali, nem delles se podem nunca as não Priuilegiadas aproueitar, em quanto lhe não forem tambem especialmente, applicados, & concedidos, l. Ius singulare, & l. Quod uero contra ff. de Legibus.

17 Menos ainda muito, faz ao caso, ver, q̄ com não hauer no direito, expressas mais que quatorze causas; porque os pais possaõ desherdar os filhos, como consta do autentico, non licet, C. de liber. prateritis, & de outros muitos lugares, & textos q̄ concordão cõ este, não ha duuida, que por outras semelhantes ainda, os possaõ desherdar, como com Guilhelmo citato auth. Non licet, tem os demais Doutores commummente; donde parecia colligirse, que ainda que o Papa não exceptuou, da prohibitiua geral, mais que os sobredito tres casos, se auiaõ de auer por exceptuados todos os demais, que com elles se parecsem. Pelo que respondemos, & dizemos



mos a isto, què nestes cazos qua, corre mui differente rezaõ, pera a excepçaõ dos sobreditos tres, se poder estender a elles, por quanto; tratandose nos tres, sô do bem publico, & commum de todo o conuento, nestoutros, se trata sô, do especial, & particular, desta ou daquella pessoa, por cuja causa, naõ saõ comparaueis, nem da rezaõ de hús se pode fazer extensaõ, & transito pe- re a dos outros, o que de boa vontade admittiramos, sendo as rezoës as mesmas. E assi dízemos, que todas as vezes que occor- rer caso semelhante aos dittos tres excep- tuados, & em que corra a mesma rezaõ, que nelles: o auemos de auer por exceptuado, tam- bem com elles, & as Religiosas em elle, por desobrigadas, do rigor, & lei da clausura, qual seria hoje hum rebate de inimigos, & infieis, ou outro semelhante, que pela identidade, ou semelhança da rezaõ, com os outros tres; sua Sanctidade, ouue por incluso em eiles.

13 O sobredito tem por aueriguado, & certo Miranda, & outros, naõ sômen- te, estando na disposiçaõ, da sobreditta Bulla de Pio quinto, senão também estan- do na do direito antigo, como o pare- ceo também aos Doutores, & Mestres de Sa-



## Explicação da segunda Regra

lamanca, cuja resolução traz o Collector acima citado. Mas porque o ditto basta, pera quem affecta, & deseja breuidade, deixo de virgir, & apertar mais este ponto, do qual se podem ver o sobredito Miranda, na conclusão segunda, & o Collector, com Cordoua & outros muitos, nos lugares acima citados, & referidos.

*Questão, & difficuldade terceira, em a qual se pergunta, se por ajudar ao bem altheo, podem as nossas Religiosas sahirse nalgũa occasião da clausura, & passarse a outro Conuento.*

1 **E** Stando na disposição da Regra, licita, & sanctamente, podião as nossas Religiosas, deixar a clausura de seus Conuentos, quando pelos Prelados, & Superiores, fossem mandadas a reformar algum Conuento, ou plantar de nouo a Religião, em algũa terra, ou pouo em que antes o não hauiã.

2 E quando tambem, por causa do governo, & regimento, fossem pelos dittos Superiores, enuiadas a algús Conuentos, pera nelles serem Preladas, & Abadesas, como àlem da Regra, o tem Nauarro, no Coment. 4. de Regul.



n 18 Gutierrez nas suas Canonicas, cap 14. & Rodriguez, tom. 1. da Summa, cap. 43. n. 5. & parece colherse clarissimamente do Concilio Tridentino sess. 25. c. 7. de Regularib. o que tambem se ha de dizer com Miranda, in de Sacris Monialibus, q. 3. art. 2. & com o Collector, verbo Clausura Monialium. § quinto, da que vai pera Mestre das noviças, Porteira, Rodeira, ou qualquer outro officio semelhante, de cuja boa administração, a honestidade Religiosa está muy dependente.

3 O terceiro caso, em que, conforme à Regra, podião as nossas Religiosas, de mandado, & ordem de seus Prelados, deixar a clausura de seu Mosteiro, & passar-se a outra, he quando alguma, por respeito, & causa de seus parentes, não pode ser castigada, como conuem, no Mosteiro, & Conuento, em que mora. & he leuada & mudada pera outro, pera em elle a castigarem, segundo que em nossos tempos se praticou já, & fora bem acertado praticarse muitas mais vezes; porque com isso cessariaõ exorbitancias, & demasias, a que a esperança, & certeza da impunidade, soem muitas, & muitas vezes, dar causas.

4 O quarto finalmente he, quando por alguma causa razoavel, de licença, & ordem do Prelado, & Superior, o Conuento todo se tres-



## Explicação da segunda Regra

ada de hum Mosteiro, & lugar pera outro. Em o qual caso, aysi como em os demais acima postos bastaua a authoridade do provincial, & Prelado ordinario, como ò dispoem, & determina a Regra, & tem Miranda cit. q. 3. art. 2. Com todos os demais communmente.

5 porem hoje pela malicia dos tempos, está toda esta licença, & facultade reservada a Sè Apostolica, segundo que ouço, & se diz communmente: & aysi Rodrigues na addição da summa tomo 3. cap. 3. a quem nas suas duuidas. Regulares Verbo clausura num. 20. Refere Portel, tem pera sy, que alem da licença dos Superiores, & Prelados da Ordem, ha mister ter tambem a do Papa, & Sede Apostolica, pelo que refere, & cita húa decisão, da Sagrada Congregação, a cuja conta, & por cujo respeito, retrata, o que nas Regulares auia em contrario ditto. Significando que a Religiosa, que por via de edificação, reformação ou outra qualquer cousa, sahio de seu Conuento, senão pode mais tornar a elles (ainda depois de concludo seu officio, & ministerio) sem noua, & distincta licença da Sede Apostolica.

6 Marsilla na explicação que faz sobre o Concilio lib. primeiro de arate & qualitate tit. 2. sobre aquella palavra. (*Ex alio ejusdem ordinis*



*ordinis eligi possit*) que está no capitulo 7. da sessãõ 25. de Regularibus, & em que o Sancto Concilio prouia, que naõ auendo em hum mosteiro pelloa, que tiuesse as qualidades requisitas, pera poder ser Abbadessa, & pudessem tomar, & trazer de outro da mesma Ordem; traz hũa declaraçaõ, ou decisaõ da Sagrada congregaçãõ, que diz assi, (*Ve egredi possit dodie, necessaria est licentia. Papa quia obstat Pij quinti Bulla, super monialium clausura, edita.*) O lingoagem da qual, he este, pera a tal poder hoje sair, de seu conuento, pera acudir ao gouerno, & bem do outro, que a ha mister he necessario ter licença do Papa; porque obsta, & está em contrario a Bulla, que Pio quinto fez sobre a clusura das Freiras.

7. Thomas Zerola, tambem na sua praxi Episcopal p. 2. verbo Moniales, q. 22. despois de perguntar, se podem as Freiras passar de hum Mosteiro a outro, por causa de noua fundaçãõ, ou de reformaçaõ, ou finalmente, de prelatura, & prefeizaõ; responde, com o Apostillador de Nauarro, no conselho 70. de Regularibus, que em todos estes casos, se ha hoje de recorrer a Sede Apostolica, & diz que assi, o vio praticar, nos annos passados, quãdo dos Mosteiros Surentinos foraõ enuiadas as Freiras a reformar, certos Mosteiros de Salerno.



## Explicação da segunda Regra

8 E logo na resposta da questão catorze, diz, com o sobredito Apostillador, que a Bulla de Pio quinto, se não estende a mais, que as causas nella expressas, & a sagrada Congregação, declarou, que em todas as demais, se recorresse sempre á Sé Apostolica. Finalmente o Nuncio de Castella, o intimou assi da parte da congregação do Concilio ao senhor Bispo Trejo, quando era Vigairo Geral de toda nossa Ordem, & Religião Seraphica, segundo, que por carta sua, me inteizou, & certificou dillo nosso mui reuerendo Padre Ministro Prouincial Frey Hieronymo da Madre de Deus, afirmando, que assi se havia ptaticado, no Capitulo general, de toda a Ordem, que no anno de mil & seiscentos & deztoito, se celebrou, em Salamanca. E assi conforme a esta doutrina se ha de proceder hoje, & entender, o que na questão superior dixemos, da mente, & intelligência da ditta Bulla de Pio quinto, de cujos casos, não queremos se faça extenção, mais que ao de repentina virada de enemigos em o qual ha, & corre a mesma razão, que no... exceptuando de grande incen...  
...dio, como he no...  
...torio...  
...Questão  
E logo



Questão, & difficuldade quarta, em a qual se pergunta, se se pôde ainda hoje practicar, & guardar aquella liberdade, que as seruidoras tinham de poder sair fora, por ordem da Abbadessa, a negociar as cousas do Conuento.

**A** Esta difficuldade, & duuida se responde, que não, por quanto há muito, que Julio segundo reuogou aquella faculdade, & licença, que a Regra daua, como se pôde ver nos estatutos, que com sua authoridade se fizeram no anno de 1509. em os quaes attentando, & prouendo à fama das Religiosas, se ordenou, & mandou, que quaesquer Freiras, que se recebessem, ainda que fosse com titulo de seruidoras, ou irmãs, guardassem, & estiuesses obrigadas a guardar perpetua clausura, como todas as demais, & por quanto isto se guarda, & vza hoje assi, em toda a Religião, & Ordem de Sancta Clara, escuzo, & deixo de proposito, de falar mais neste ponto, & somente aduirto, que assi as professoras, como as léigas, & seruidoras, estão obrigadas á guardar em tudo, as leis da Clausura, posto que por differente modo, porque



## Explicação da segunda Regra

porque as leigas quebrantandoa, não tem mais penna por isso, que a priuação, & expulsão do Mosteiro, de que para sempre haõ de ficar fõra, salvo, se quizerem outra vez entrar, para com effeito professarem, & se obrigarem perpetuamente a Clausura, como das que estã nos Mosteiros, educationis causa, estã determinado, & respondido de Roma; & fallando das mesmas leigas, & conuersas não professas, diz o Papa Gregorio decimotertio na Bulla, *Deo sacris virginibus, §. cæterum, circa medium*: onde lhes estreira algũas liberdades, & licenças de entrar em algũs casos na Clausura dos Mosteiros, que Pio quinto lhes auia deixado, na Bulla *circa pastoralis officij*, como em ambas, se pòde ver; & no sobredito *§. cæterum*, se contem.

Porém as já professas, ficaõ ipso facto excomungadas, como consta da Bulla de Pio quinto, que começa, *Decoris, & honestati*, cujas forças já tocamos acima, na questaõ segunda numero sete. E porque ninguem cuide, que lhes pòde ser licita a saída da Clausura, por breuissimo espaço, & soõ atè à porta de fõra, por onde os seculares vem, & entraõ à portaria, onde estã, a Roda, grãdes, & palratorios, saiba que na sobreditta Bulla, *Deo sacris,*



no §. Declaramus, até às terceiras, tira o Pa-  
 pa a liberdade de sairem da porta, com que  
 se fecha a clausura do Mosteiro, ainda que  
 seja, não estando ali ninguém, & soo para  
 fechar a ditta porta, por onde os seculares  
 vem a roda, & palratorios por cujo respeito,  
 a ditta porta exterior, se fecha sempre de  
 fóra, em toda a parte; pelo que chegar a  
 ella, ou sair com todo o corpo, da Clau-  
 sura, contra esta declaração Apostolica, he  
 violar, & temerar as leys, & decretos da so-  
 breditta Clausura, & encorrer suas pennas,  
 das quaes não escusa (como a simplicidade, &  
 ignorancia de algúas cuida) a limpeza do ani-  
 mo, & não auer dolo, & malicia no caso;  
 porque para ellas, & outras semelhantes, so-  
 beja a temeridade, & presumpção louca, com  
 que soo por verem o ar, de fóra dos muros,  
 que sempre parece mais puro, algúas o pode-  
 raõ fazer; para remedio do que contem que  
 as porteyras seião sempre das mais gra-  
 ues, & timoratas do Conuento,  
 como em os nossos se faz, &  
 procura sempre.

(.)

Das



211 Explicação da segunda Regra.

Das Sorores que haõ de ser recebidas, & da sua profissãõ.

RUBRICA III.



**A** Todas as que desejarem entrar em esta Ordem, & que se haõ de receber, antes que mudẽ o habito, & entrẽ em a Religiaõ, sejaõ lhes ditas as cousas duras, & asperas, pelas quaes caminhãõ a Deos, & q̃ nesta Religiaõ firmemente haõ de guardar, porq̃ despois não pretẽdãõ ignorancia.

2. Não se receba algũa, que por a muita idade, ou infirmitade algũa, ou pouco saber, ou falta de sizo, seja julgada por insufficiente, para a guarda, & observancia desta vida, & Regra, se não fosse com algũa pessoa dispensado, demandando causa razoavel, com licença, & autoridade do Cardeal, para poder dispensar em sua recepção; porque pelas raes, o estado, & rigor da Religiaõ, muitas vezes se afloxa, & perzurba: pelo que com diligente estudo, & cautela,

esta



esta occasiã se deue eũitar, nas que hãõ de ser recebidas.

3 A *Abbadessa* a nenbũa irmãa receba de sua propria authoridade, sem consentimento de todo seu *Conuento*, ou ao menos das duas partes delle, & todas como he costume, sejam recebidas dentro em a *Clausura*, & cortados os cabelos, deixem logo o habito secular; & sejam sinalada mestra, que as informe em as disciplinas regulares da *Ordem*, & dentro do anno da prouaçãõ, não sejam admittidas, ao que se trata em o *capitulo*, & acabado o termino de hum anno, se forem de legitima idade, façãõ expressa profissãõ, nas mãos da *Abbadessa*, em presença de todo o *Conuento*, desta maneira. Eu *N.* prometo a *Deos*, & a *Bemaventurada Sancta Maria sempre Virgem*, & a *saõ Francisco*, & a *Sancta Clara*, & a todos os *Sanctos*, & a vós *Madre Abbadessa*, de viuer debaixo da *Regra*, pelo senhor *Papa Urbano quarto*, concedida a nossa *Ordem*, todo o tempo de minha vida, em obediencia, sem proprio, & em castidade & tambem como pela mesma *Regra* he ordenado debaixo de *Clausura*. Esta mesma maneira

de fazer



111 Explicação da segunda Regra

de fazer profissão, se guarda também com as servidoras, ou irmãs, que de licença da Abbadessa podem sair fóra, tirando o articulo da Clausura.

Explicação de algũas dũvidas, & questões, que resultão desta rubrica.

1. **A** Letta da presente Rubrica, se resolve em tratar do modo, q̃ se ha deter, em receber as Sorores, & Nouiças á Religiaõ, das partes, & qualidades que haõ de ter, de como se haõ de auer no anno do nouiciado, & tempo da prouaçãõ, & finalmente, de como acabado elle, se haõ de receber à profissãõ. E porque regularmente, nenhũa já se aceita, nẽ recebe hoje, sem competente, & sufficiente dote, na determinaçaõ, & designaçãõ do qual, pode muitas vezes, & por ambas as partes, auer engano, & erro, me pareceo, tocar aqui breuemente esta materia, com os demais pontos acima ditos. pera que de todo, cesse o perigo, & occasiaõ de errar, em cousa de tanta, & tamanha importancia. Sera pois a primeira difficuldade, & questãõ desta Rubrica, perguntar, se podem as nossas Religiosas hoje, pedir, & aceitar dote com a nouiça que tomãõ, & recebem pera Freira, specialmente sendo  
o Mosteiro



o Mosteiro rico, & bem dotado, sem algũa nota de Simonia? A segunda se podem os Prelados taxar a quantidade deste dote, sem consentimento das Religiosas, & Conuento? A terceira como se hà de entender a duplicação do dote, nas super numerias, que entraõ com breues, & licenças de Roma? A quarta, se pode o Prouincial, por si só, prouer o lugar da numeraria, no Conuento que tem muitas pernumerarias? A quinta, se se pode receber o dote antes da Nouiça professar, ou algũa cousa mais, & alem d'elle, por em quanto, se o dito dote não paga, nem satisfaz? A sexta, se he licito conselhar a hũa pessoa, que seja Religiosa, & que obrigação tem, a que conselhou a algũa que o não fosse? A septima, que qualidades, & condiçoês, haõ de ter, as que ouuerẽ de ser recebidas? A oitaua, que diligencias se haõ de fazer, com as que ouuerem de professar, & tomar esta vida. A nona, se o anno do Nouiciado, ha de ser inteiro, & continuado? A decima, se goza a Nouiça, do priuilegio do Canone, assi como as Professas? A vndecima se valem as mandas, & testamentos, que as nouiças fazem, antes de professar? A duodecima, se valem as doações que as nouiças fazem antes de professar? A terciadecima, em que tempo haõ de ser admittidas a professar, & como ou quan-



## Explicação da segunda Regra

ou quantas vezes, se lhe hão sobre o caso de fazer perguntas? A quarta decima finalmente se pôde a Abbadessa, & Madre das Religiosas por si sò, & sem os mais votos do Conuento, em algum caso admittir húa a profissaõ, & dar lhe o vèlo preto?

*Questão, & difficuldade primeira, em a qua se pergunta, se podem as nossas Religiosas hoje, pedir, & aceitar dote, com a noviça, que tomão, & recebem para Freira, especialmente sendo o Mosteiro rico, & bem dotado, sem algũa nota de symonia?*

**P**era resolução, & determinação desta dunida, se ha de aduirtir, & suppor que vai muita & mui grande differença, entre isto, que he receber húa pessoa, ao estado Religioso, & recebela com obrigação, & encargo de nelle a prouer, & sustentar por toda a vida. O que ensina, & proua bem o exemplo dos Sanctos antigos, que recebendo muitos ao habito, & estado Religioso, não se obrigauão todauia a os sustentar, & manter, como vemos em Romano, & Machario Monges, dos quaes o primeiro recebeu a São Ben-  
to, &



to, & o segundo, a dous mancebos outros, sem se encarregarem de mais que de sua doutrina, & pasto espirital semente; não obstante, que hoje, ambas estas ccusas se acompanhão, de sorte que aquelle proprio, que recebe hum ao habito, & vida Religioza, o recebe tambem a prouisaõ, & mâtença de toda a vida.

2 Isto supposto, digo que pela recepção da nouiça ao estado Religioso em quato tal, não se lhe pôde levar nenhũa cousa, sem grande nota de symonia, porque isso então seria por em preço, & vender com effeito, o bem espirital, & a Religião: porêm pela prouisaõ, & sustentação temporal, que por toda a vida se lhe ha de dar, bem se lhe pôde dar o dote, q̄ segundo o yzo, & costume da terra, & do Conuento estiuer reputado, & auído por congruente. Esta conclusão he de Sancto Thomas. 2. 2. quest. 100. art. 3. ad 4. a quem seguem todos os demais Doctores cõmumente; como se pôde ver em Rodr. tomo 2. q. 48. art. 1. Mir. de sacris monialibus, q. 9. art. 7. & em Sylu. V. symonia. q. 15. dicto 2. onde seguindo a S. Antonino 2. p. tit. 1. c. 5. §. 18. diz. q̄ a toda a pessoa recebida naigũz Religião, compete hum direito espirital pelo qual participa, & goza dos bês, que ali se fazem, & hà; & outro temporal, pelo qual se lhe deue, o comer, & vestido, cõ tudo o demais q̄

Q para



## Explicação da segunda Regra

pera a vida humana se ha auster. E pelo primeiro, he cousa clara, que nenhũa se lhe pode nunca leuar, por quanto he todo espiritual, & incapaz de se poder nunca vender; porem pelo segundo, que todo he temporal, & se pode na intenção diuidir, & separar do primeiro, como diz o sobredito Syluestre, bem se pode leuar, o que parecer justo & competente.

3 Ném contra isto faz, a Extrauagante Sane, de Simonia, em a qual (com muitos outros lugares do direito) o Papa Vibano 4. ou quinto, como dizem, & querem outros, expressamente prohibe todo o genero de dote, que não for graciosa, voluntariamente, & sem algum genero de pacto, ou de concerto offerecido; porque como ca p. 27. num. 106. do seu Manual explica, & diz Nauarro, esta prohibição, não têm lugar naquellas pessoas, que com bom animo, ou por costume, ou por só a prouisão temporal da que entra, ou pela nobreza, & necessidade em fim, do conuento, fazem os tais concertos, & recebem o sobredito dote; o que he bom, & facil de entender, da propria Extrauagante, cujas pennas, se não dirigem, se não somente contra os presumptuosos, & que sem respeito a nenhum destes motiuos acimadittos, se não absolutamente fazem os ditos contratos.

Mas



4 Mas, porque ainda assi nestes termos, podia auer duuida, & sancto Antonino em effeito a teue, despoes de assignada aquella distincão, que delle tomou, & fiquio Syluestre, & outros em fim, assignaõ algũas condições, que se naõ obseruaõ, nem consideraõ sempre como contiem: impetraraõ os nossos Religiosos, do Papa Innocencio oitauo como consta do compendio, verbo Moniales, §. 16. Que as Freiras, que naõ sabem discernir, entre a primeira intençãõ, que causa a Simonia, & a segunda que a não causa, a não encorraõ nunca, senãõ quando fazem conuençaõ, & contrato, de dar ou pagar algũa cousa, pela entrada no Mosteiro, & quando recebem algũa, aliãis inhabil, pera a Religiaõ, por esperarem de com ella, ou por ella, alcançarem algũa cousa; porq̃ isso entãõ, he a primeira intençãõ, porque se mouem, & que como tal, naõ pode deixar de ser mui arriscada, & lospeitosa.

5 Porem, como estas limitaçoës, & sua materia causauãõ ainda grandissimos scrupulos, nas nossas Religiosas, impetraraõ os Prelados, do senhor Papa Clemente septimo, outra concessãõ mais ampla, em a qual concedeo, que as Freiras, ou Religiosas, que viuerem debaixo da obediencia, do General da Ordem dos



211 *Explicação da segunda Regra*

Menores, nenhũa symonia encorrerão nunca, por causa dos contratos, & conuenções que fazem na recepção das que entrão em sua Ordem, sobre os dotes, que para sua congrua sustentação, as que hão de ser recebidas sõem, & costumão dar, onde são muy de notar: aquellas palauras, *Para sua congrua sustentação*. Pelas quaes sua Sanctidade tacitamente, toi visso, querer condenar o abuso de algũas Abbadessas, que na recepção de algũa menos nobre, ou não tambem nascida, querem que a pobre lhe recompenhe, & supra a dinheiro, o defeito, & falta que tem; cousa que em nenhũa forma he licita, nem sem grande preumpção, & nota de symonia, & infidelidade se pôde já mais fazer: pelo que saibão as dittas Abbadessas, & Prelados, que podem, & deuem cerrar as portas de seus Conuentos, a todas as mal nascidas, ou defectuosas; & que por mais ricas que ellas se jão, em caso que por não acharem outras, lhas queirão abrir, não podem nunca contratar cõ ellas sobre mais, nem menos dote que aquelle, que para sua congrua sustentação se hà mister; salvo quando as taes, de sua propria vontade o offereção, & queirão dar, como com Sancto Thomas no lugar acima citado, o dizem todos os demais Doctores commumente,

& se



& se colhe de muitos lugares do direito, & particularmente do capitulo *Quam pio*, prima q. 2. in fine.

6 Esta resoluçãõ, & doutrina, prouaõ claramente os sobredittos Rodrigues, & Miranda, no Matrimonio; porque assi como pelo que nelle ha, de spiritual, & Sacramento, em quãto tal, se não pode nunca dar nenhũ preço, como he notorio, podendo se dar, pelo que tem de encargos, o congruente, & necessãrio como se diz na l. *Pro oneribus*, C. de jure dotium; assi tambem, não se podendo dar nenhũa couza, ao Conuento, pela recepçãõ, ao estado Religioso, se pode licitamente dar, toda a que parecer necessãria, pera a sustentaçãõ, & promissãõ temporal, da que de nouo se recebe, & he admittida ao Conuento. Pela qual doutrina se podem ver Soto lib. 9 de Iust. & jure q. 6. art. finali, & Redoãõ, tract. de symonia c. 12. n. 4. §. 5. Os quaes com todos os demais, q̃ acima referimos, a tẽ por mais q̃ certa, nos Conuentos pobres, & em que, se a que entra, não leuar que comer, o não podera achar là, por mais que as outras lhe queiraõ valer, & ser boas.

7 Do sobredito, parece, colherse, que sendo o Conuento rico, & bem dotado, não auerã nelle lugar, o que temos ditto, & assi, o têm & crem todos os Juristas cõmumente, como se



## Explicação da segunda Regra

pode ver em Syluestre, cit. verbo Simonia, q. is. afirmando, que sendo o Conuento rico, se não podera levar nunca nada, da que nelle quer entrar, porque como nelle ha bées, donde bastantemente a podem prouer, fica claro, que o que assi lhe pedem, & leuaõ, he mais pela entrada q̃ assi lhe franqueáo, & bem espiritual, a que a admittem, que não pela prouisaõ temporal, pera a qual o Conuento, sem aquelle subsidio, & ajuda de custo, he mais que bastante.

8 Digo porem com o ditto Syluestre, & Domingos de Soto, nos lugares acima citados, que ainda quando o Conuento he rico, & sufficientemête dotado, e pode licitamente levar o sobredito dotre, sem nota algũa de symonia, porque como a symonia toma sua especie, de só o objecto, & venda do espiritual, pelo temporal, fica claro, que o mesmo, que neste particular: for licito ao Conuento pobre, o será tambem ao que for mais rico: por onde, se ao pobre he licito vender à que entra aquelle direito temporal: de ser pelo ditto Conuento toda a vida sustentada: o mesmo será tambem licito, ao que he mais rico, & melhor dotado. E quando por o ser muito, acortasse de peccar, em isso, seria só por avariza, & pouca humanidade, mas nunca por symonia; & assi a que os Juristas nisto achauão

obuq      20



achauão , chama Syluestre , presumida não mais : & quanto ao foro contencioso , em que as cousas se leuão por conjecturas , & presumpções , que no da consciencia não tem lugar , como he notorio , & dizem todos. Por onde se a primeira , & principal intençaõ he recta , & pura , como he bem que seja sempre , não ha duuida , em que se pode pedir a congrua sustentação , a toda a que entra , sem nenhuma nota de symonia.

9 Eu digo , que por ventura , sem a de todo o mais peccado ; porque como no primeiro liuro das suas Canonicas , cap. 32 . num. 66 . notou , & vio Gutierrez ; sempre são quasi infinitas , as necessidades , que as Freiras têm : & nos Mosteiros mais rendosos , vêm os que se ha mister mais assi pera manter as Freiras , como pera reparar o que com o tempo se vai descompondo em elles , & pera finalmente , os fabricar , & prouer de ornamentos , & de outras cousas importantissimas , que além das toldadas , & ordinarias , pagas de criados , economos , & feitores , cada dia haõ mister , & pera as quaes he certo , que nada lhes pode já mais bastar : por cuja causa diz este grauissimo , & pratico Doctor , que ainda quando o numero taixado das Religiosas , tem bastantissimo cabedal , & renda pera se manter , he licito ao Con-



451 *Explicação da segunda Regra*

uento aceitar com a numeraria, que entra de nouo; congruente, & competente dote, sem algũa nota de symonia, especialmente em Hespanha, onde, como diz Nauarro, de Reddirib. Ecclesiast. monito 62. os demais leuão suas filhas a os Mosteiros, não tanto pelo espirital, & bem da Religião, que uelles se professa: como por as terem ali seguras, & honradas, supposto que as não podem casar, como fizeraõ, se pera isso se acharaõ com competente, & suficiente dote. Donde fica claro, que se ha, & deue de responder, aos elcru-pulos, & medos de Dionisio Carthusiano, & de outros, que queriaõ, que em Mosteiro sufficientemente dotado, se não pudesse leuar nenhum dote, a nenhũa, que entra no lugar que vagou, por morte de algũa numeraria, & com que o numero taixado se enchia, & perfeiçoua.

10 Não poderaõ todauia em nenhum Conuento, por mais pobre, & coitado que seja, leuar nenhũa sorte de propina, pela entrada, & profilaõ de nenhũa nouiça: como pela sanctidade do Papa Paulo quinto nosso senhor, esta cõ p. m. de excomunhão mandado, & se guarda hoje em toda a parte: & com razão, porque como as sobredittas propinas, não entraõ na congrua sustentação, q̃ a nouiça  
 ha



ha de dar, & trazer consigo pera o Conuento, & as Freiras, por ellas, indistinctamente, admittem ao habito, & profissaõ, toda a que lhas dà, & o que peor he, que nalgũas partes, protestaõ, & juraõ, que sem ellas, faraõ o contrario, & lhe negaraõ os votos: fica claro, que se lhes não deue permittir, nem dar, pelo perigo que ha de poderem encorrer algum defeito, ou nota de symonia. E porque sua Sanctidade quiz, & mandou, que en lugar das dittas propinas, se desse às Religiosas hum jantar moderado, no dia da profissaõ, conuem ter muito tento, em que contra a determinação, & vontade do Papa, se não commetta, nem faça algũa fraude em elle, tomadoo a dinheiro, pera despois se repartir pelas Freiras, como nalgũas partes se tem visto; porque fazendo-se assi, & procurando, por esta via as Religiosas deludir a ordem, & tençaõ de sua Sanctidade, ficaraõ, ipso facto, & sem nenhũa duuida, incorrendo em todas as censuras, & pennas, por elle impostas, & comminadas. Pelo que, o jantar, seja de moderadas iguarias, que naquelle dia escuzem, & poupem as da Comunidade, & não de dinheiro: attento, que Deus não se engana em nenhũa cousa, né neste particular, seu Vigairo, por quanto estas censuras, & pennas, por elle postas, trazem



## Explicação da segunda Regra

trazem logo consigo sua execução, como he notorio, & assi pera as euadir, & declinar nenhũa inuençaõ, nem saberete, pôde nunca bastar, por mais artificiosamente, que ellas o queiraõ, & saibão excogitar.

II E porque o descuido & inaduertencia, lhes não seja a nenhũa, causa de delinquir & errar em ponto de tãta importancia, lembro que se por quererem, o contrario, negarem maliciosamente os votos na recepçaõ, õu profissaõ a nouiça o Prelado as deue priuar delles, & de todos os mais actos legitimos, & pelo conseguinte, sem nenhũa detença ha de admittir, & receber logo a ditta nouiça, ao habito, ou profissaõ, segundo que de ordem de sua Santidade estã por seu Colleitor nesta Prouincia mandado; o que deue bastar, para ninguem falar mais em propinas, nem tratar de jantar de entrada, nẽ do da profissaõ, senão pelo modo, que já fica explicado, & ditto acima.

*Questão, & difficuldade segunda, em a qual se pergunta, se podem os Prelados limitar, & taixar a quantidade deste dote, sem consentimento das Religiosas, & Conuento.*

**N**ÃO hã duvida, em que assi como nas Republicas



publicas bem ordenadas, se taxão os dotes das que se despozaõ, & casaõ com os maridos, & esposos da terra. (como se pôde ver na ley, que sobre isto fez o Emperador Carlos quinto, nas cortes de Madrid, no anno de 1534. & nas q̃ sobre o mesmo ponto, fizeraõ os de Veneza, segundo que in de magistratibus cap. 33. refere Postello, & finalmente nas de Roma que para todas as terras da Igreja fez Pio quinto, como se pôde ver na constituição 14 do seu Bullario, & noutras muitas, que cit. quaest. 48 art. 3 refere, & aponta Rodrigues) assi tambem he cousa congruentissima, que se limitem, & taxem, os das que na Religião se despozaõ com Christo, porque não aconteça, nem venha a succeder do contrario, que crescendo, & subindo os dotes demasiada, & irracionalmente, fiquem muitas donzellas illustres, & honradas, impossibilitadas por sua pobreza, para entrarem na Religião; & pelo contrario muitas mal nascidas, & por os outros titulos inhabeis, para ella, venhão por ricas, a ser, não digo já admittidas, senão ainda rogadas, com grande detrimento, & danno da propria Religião.

2 Em fim como o sobredito dotte, hà só de respeitar a congrua sustentação da que entra, & he admittida ao Conuento, sob penna de se ficar peccando, & delinquindo contra os precei-



251 *Explicação da segunda Regra*

preceitos, & leys que prohibem a symonia, cõ-  
têm em todo o caso, que para se evitar tão per-  
nicioso, & perigoso absurdo, os Prelados, com  
as Abbadessas, & Madres, ou Discretas do Cõ-  
uento limitem, & taixem o q̃ para a congrua,  
& decente sustentação de cada qual parecer,  
que conuem, & pôde ser bastante.

3 E ainda que, como dizem Rodriguez, &  
Miranda nos lugares referidos acima, sòs os  
Prelados por si proprios pudéram fazer a dit-  
ta limitação, por quanto a elles sòs, está pelos  
Summos Pontifices concedida absoluta, & ple-  
naria jurisdicção, em todo, o que ás dittas Re-  
ligiosas, & Freiras toca, assi em o espirital, co-  
mo em o téporal; & porq̃ finalmete assi como  
a sòs os Principes toca, & pertéce o taixar, &  
limitar os dotes nos matrimonios corporaes,  
assi tibe a sòs os Prelados pertéce o limitallos  
nos matrimonios espirituaes; dôde vé q̃ as leys,  
q̃ elles sobre isto fizese, seriaõ em tudo validas,  
& legitimas, & como taes obrigarão a sua obser-  
uancia, & guarda, as sobredittas Religiosas, &  
Cõueto, como té os já referidos, & citados auto-  
res, cõ cõdição, q̃ se pre ao Cõueto se poupa sse,  
& segura sse seu congruo, & competente dote.

4 Sou de parecer com o sobredito Miráda,  
que já mais o fação, sem o parecer, & consenti-  
mento do Conuento, porq̃ alem de q̃ isto assi,  
he



he o mais seguro, por todas as vias forrarseão de muitas pragas muy pezadas, de q̃os padres, & Prelados desta nossa Prouincia de Portugal, estão bem liures, porque tudo o que sabem, podem, & valem, applicão de ordinario a lhes fazer os dotes maiores, & a lhes fazer crescer o paõ, que em muitos Conuentos podera já hoje ser muito maior, se as mesmas Abbadessas, & Madres delles, não foraõ tanto contra sy proprias, que por satisfazerem a respeito de nonáda, fazem de ordinario milhares de instancias, & diligenciass, para que por dotes diminutos, & menores muito, dos justos, & competentes, lhes aceitem, & recebão as parentas, ou encommendadas; coula em que para bem não ouueraõ nunca de ser ouuidas, pelo danno, que disse resulta aos Conuentos, como he notorio, & cada dia se vay melhor enxergando.

5. Em fim Miranda aduirte, que nunca os Prelados deixé de por sy mesmos assislar a esta taxa, & limitação dos dotes, porq̃, com a deixaré às Abbadessas, & Conuentos, não a certé de dar causa, a que com nota de symonia, peção muito mais, do q̃ o dote cõpetente importa, & val; poré eu digo, q̃ o fação, & q̃ sé pre a referuê a sy, porq̃ cõ o cõtrario não dé occasião, a q̃ leuadas todas de seus particulares respeito, & esque-



## Explicação da segunda Regra

& esquecidas do que se deuem a sy, & a suas  
Cômunidades, venhaõ á leuar muito menos,  
do que conuem, & se ha mister.

*Questão, & difficuldade terceira, em a qual  
se pergunta, como se ha de entender a du-  
plicação do dote, nas supernumerarias,  
& que entraõ com breues, & licen-  
ças de Roma?*

**E** Sta difficuldade, andou algum tempo me-  
nos bem entendida, ate q̃ consultada toda  
a faculdade de canones, da Vniuersidade de  
Coimbra, se assentou, que por dote dobrado,  
se entendia aquella somma, que na recepção,  
de cada qual se sóe, & custuma dar, repetida  
porem, & duplicada: por maneira, que se o  
dote numerario, & ordinario, que o Prelado,  
ex officio prouê, neste ou naquello Conuento,  
he segundo o vfo, & costume da Prouincia, &  
Reino de mil cruzados: o da que entra super  
numeraria, ha de ser de dous mil, como clara-  
mente, & já em seis de setembro do anno de  
1604. o tinha determinado a congregação  
dos senhores Cardeaes, numa declaração, que  
deu sobre o caso, & no seu Bullario, verbo  
Monasteria Monialium folio 359. traz, &  
refere



refere Quaranta a qual no §. 2. tem & diz assi.  
*(Declarat in super eadem Sacra congregatio, dupli-  
 elemosina nomine, intelligi, semper debere duplicatam  
 summam, eius qua in receptione cuiusque Monialis  
 intra numerum, in quolibet monasterio, con-  
 stitutum, erogari pro tempore consueuerit, &c.*  
 Declara alem disto, a sagrada Congregaçã,) que por nome de esmola dobrada, se ha sempre de entender a somma dobrada, daquella, que na recepçã de qualquer Freira numeraria de qualquer Conuento, & Mosteiro, se custumar pelo tempo, a dar, &c.

2 No que se ve claramente, como a mente, & vontade da congregaõ he, que antes de tudo, se considere a quantia, & assente a somma, que por o dote ordinario, se custuma a dar naquella Conuento, de que se trata, & pera o qual, estã passado, & concedido o breue de sua Sanctidade, a que nelle pretende, & quer entrar supernumeraria, & conforme a ditta quantia, se ha de ordenar: & fazer logo o dote, o qual a ha de incluir duas vezes, que isso he só o que quer dizer, esmola duplicada, sem a qual sua Sanctidade não quer criar de nouo aquelle lugar, nem despensar no decreto, & lei do Concilio Tridentino, & de outros muitos lugares do direito, em que se determina, & estã mandado, que o numero das Religiozas não exceda em  
 nennum



## 81 Explicação da segunda Regra

nenhum Conuento, aquella que das proprias rendas do ditto Mosteiro, ou costumadas esmolas, se pode sustentar, & manter. E assi quando sua Sanctidade dispensa no sobredito decreto, & cria de nouo algum lugar supernumerario, sempre o faz à petição, & requerimento da Abbadesa, & Religiosas do ditto Conuento, que pera o mouerem a isso, lhe allegão varias causas, & necessidades do Conuento, como são diuidas grandes, & de que se não podem facilmente liurar, nem desempenhar, falta de edificios necessarios, & outras semelhantes, pera cujo remedio lhe pedem humilmente, fauor & ajuda, & que seja seruido dar-lhe aquelle lugar supernumerario, pera hũa donzella, que no seu Mosteiro dezeja, & quer entrar, pera que por aquella via, possaõ acudir ao remedio de suas ja referidas, & dittas necessidades. tudo o que consta do prologo, & prefacão dos dittos breues, & supernumerarias, licencias, que de Roma vem hoje.

Por onde quando sua Sanctidade se inclina a fazer esta merce, & fauor, ao sobredito Conuento, & Religiosas, sempre o faz cõ esta clausula, & dizendo, que a esmola dotal, com que a dita Noçia ou donzella, ha de ser admittida, & entrar no Conuento que pretende, ha de ser dobrada: o que val tanto como se em effeito dixerá,



differa, q̄ necessarissimamête, ha detrazer dous  
 dotes, conuêalaber, hũ para sua congrua suste-  
 tação, assi como o ouuera de trazer, se entrara  
 no lugar de algũa numeraria, segũdo q̄ já fica  
 tocado, & ditto acima; na primeira questãõ de  
 sta rubrica; & outro para ajudar à remediar as  
 necessidades do Conuento, que a sua Sanctida-  
 de, se allegarão na supplica, & petição; que  
 para a tal licença, & breue lhe fizeraõ, a  
 qual elle em outra maneira nam dêra nun-  
 ca, por ser manifestamente, exorbitante, &  
 contraria a todos os direitos, de que sua San-  
 ctidade he intimo, & sollicitissimo zelador. E  
 assi quando chega a dispensar nos sobredittos  
 decretos, & leys Conciliares, falo, vrgido, &  
 obrigado, da paternal caridade, que por a-  
 quella via lhe abre caminho, & porta ao  
 socorro, & bem de suas filhas, & Religiosas,  
 o que não poderà ser nunca, se por esmo-  
 la dotal dobrada, & duplicada, qual sua  
 Sanctidade requere, se ouuera de entender  
 qualquer excesso, de sincoenta ou cem mil  
 reis, como nalgum tempo parece, se praticou,  
 ou se ouesse de recorrer à esmola, que nal-  
 gum tempo, & quando tudo era mais barato,  
 se soya a dar, a qual duplicada, não vem mui-  
 tas vezes a fazer a quantia, & sôma da ordi-  
 naria, & singella de hoje.



## Explicação da segunda Regra

4 Em o que deuem de reparar muito os Vigairos Geraes, & officiaes dos ordinarios, a quem a explicação dos dittos breues, & licenças vem sempre commettidas, porque interpretandoas de outra maneira, são infieis a sua obrigação, & deludem a tenção de sua Sanctidade, franqueando a entrada da clausura, & Conuento, a quem não podem, nem deuem, por quanto a condição sobreditta, & no modo que a Congregação a tem exposto, & explicado, se ha como forma, que encontrada ainda na menor cousa, vicia, & desmancha todo o acto, como he notorio, & vulgar em direito, l. Cum hi, §. Prætor, ff. De transact. l. In conventionalibus in fine, ff. de Verborum obligationib. & o trataõ Alciato, lib. 5. Paradoxorum, cap. 16. Decio, no conselho 532. & todos os demais comunmente. E com razão, porque a forma consiste em sua integridade, como l. Hac consultissima, num 12. C. Qui testam. fac. poss. proua o sobredito Decio: pelo que bem se deixa ver, qual ficará o acto da recepção da noviça, em que a forma, & condição, que está por tal, se não cumpre inteiramente. E quando haja quem queira pôr em duuida, se a ditta condição está pro forma, da tal licença, & he nella substancial do que a mim me não fica algũa: aduirta, que  
ainda



ainda assi, tem seu lugar toda esta doutrina, por quanto a forma, em duuida se tem por substancial, & assi em duuida vicia o acto, como vio Baldo na l. Comparationes, num. 5. C. de Fide instrument. Alexand. no cons. 50. num. 5. vol. 5. & Decio, no conselho 10 num. 2. & no cons. 455. n. 7.

5 E quando finalmente, os dittos officiaes não quizerem aduertir, em causa tão importante, & em que a mente de sua Sanctidade, está tão conhecida, & pela sagrada Congregação, tão claramente explicada, fação os Prelados dos dittos Conuentos, & não hajaõ nunca por justificados os breues, em que a ditta condição, & forma se não cumprir, inteirissimamente; porque em isso feruirão mais a sua Sanctidade, & farão mais sua obrigação, do que a fazem algus officiaes, nalgũas partes, que enganados com a exceptiua, de que o Papa vya, quando nos dittos breues diz, que a ditta esmola não possa ser nunca menos de quatrocentos escudos, imaginão, que com qualquer dote, que excede nalgum modo a ditta quantia, se fica bastantemente satisfazendo a sobreditta forma, & condição, sem aduertirem, que falla o Papa, conforme ao vso de Italia, onde os dotes ordinarios, são muitas vezes de menos de duzentos cru-



## Explicação da segunda Regra

zados, como consta da sobreditta declaração da Congregação §. segundo, a qual affirma, & diz, que até onde acertarem de ser de menos de dazentos cruzados, a esmola dobrada, que ha de incluir dous, dos taes, não possa por nenhum modo, ser menos dos dittos quatrocentos cruzados: *Ita tamen, vt vbi summa, que confertur, minor est scutis ducentis, ibi saltem ratione duplicata eleemosine, soluenda sunt scuta quadringenta, & non minus.* O que para este Reyno, (onde a esmola simplez, & ordinaria, de qualquer Conuento, he de oitocentos, ou mil cruzados) não vem a conto, nem estimação condigna, como he notorio, & o considerou bem toda a sobreditta faculdade de Canones; & finalmente o julgou por sua sentença, o Official, & Vigairo Gêral do Illustrissimo, que então era de Coimbra, & hoje he dignissimo Primas das Hespanhas, em cuja rolagão se assentou, que o dote, se hauia de computar, segundo o presente estado, & em respeito de qualquer numeraria; & então se hauia de duplicar na supernumeraria, que vem a ser o mesmo, que a Congregação tinha explicado na segunda declaração, como já acima vimos, & dixemos no numero primeiro; & assi, assentado, que o dote de aquelle Conuento, de que se então tratava, era de  
trezen-



trezentos mil reis, em respeito de qualquer numeraria, se assentou, & julgou, pelo ditto Official, & Vigairo Géral, que entãõ era de Coimbra, & hoje he de Braga, que sem a supernumeraria dár seiscentos mil reis, não satisfazia à condição que sua Sanctidade requeria, & em aquelles quatrocentos escudos de sua exceptiua, clara, & evidentemente insinuaua.

6 Em o que me não alargo, nem estendo mais, por quanto a pratica, & vfo, que de três, ou quatro annos a esta parte em esta Prouincia, ha neste ponto, o tem bastantemente já persuadido a todo o Reyno. Húa sò cousa aduirtto nelle, por occasião das palauras da Congregação que referi acima, no numero quinto, & he, que se onde o dote, não chega a duzêtos escudos, o Papa quer, que por razão da esmola, q̄ elle manda dobrar, o duplicado não ha nunca de ser menos de 400, fica bem collegido, que assentado o dote ordinario, que a nouiça ha de dár ao Conuento, pera sua decente, & congrua sustentação no outro de que o Papa faz esmola ao Conuento, pera o remedio de suas necessidades, & por cujo respeito sua Sãctidade se moueo a dispensar no rigor de suas leis, não deuem, nê podê os Prelados fazer a ninguê quitta, nê remissão algũa, por quãto sua tẽção he, q̄ aquella



## Explicação da segunda Regra

parte, & segundo dote, que pela tal dispensação a supernumeraria ha de dar ao Conuento, pera remedio de suas necessidades, não seja, nem possa, em nada, ser menor, que a com que entra pela sua sustentação, & manutenção. E se esta consequencia não he boa, haja quem me diga porque, onde o dote não chega a 200. cruzados, quer, & manda sua Sanctidade, que a outra ametade, & parte, que se ha de dar, para esmola dobrada, a exceda tanto que baste a fazer por tudo, os sobredittos 400. escudos com menos dos quaes, se não. contenta, & quando aja quem diga, que da mesma explicação parece colligirse, que sua Sanctidade, se contenta, com que a esmola, que por esta via, faz ao Conuento, valha pouco mais, de 200. secudos; & que em quaesquer cem mil reis. que se acrescentem ao dote ordinario, se fica satisfazendo plenariamente, á sua intenção. Digo, que como o dinheiro, em Hespanha he mais, que em Italia & o dispensar por esta via nos decretos, & leis do Concilio, mais ordinario, & mais frequente, por cujo respeito, requiere motiuo, que importe, & valha mais, será bem possivel, que se não contentâta com menos, que com outro tanto dote, pera as necessidades do Conuento, como o ordinario, & porque da clausula dos breues, & da declaração da congrega-



Congregação, que acima vimos, esta parte se collige, em boa consequentia, sou de parecer, que a contraria se não pratique nunca, sem ordem do mesmo summo Pontifice, & noua declaração da ditta congregação.

*Questão, & difficuldade quarta, em a qual se pergunta, se pode, o Prouincial, por si só, pro-  
uer o lugar da numeraria, no Conuento,  
que tem muitas supernume-  
rarias.*

1 **T**ambem esta difficuldade pareceo algũ dia, de mais importácia que hoje; porq̃ não faltaua, quem imaginaſſe, & creſe, que ſuppoſto, que o Papa quer, que o numero taixado em cada Conuento ſe conſerue pera ſempre, quereria tambem, que as ſupernumerarias, ſe reduzifſem a elle, quanto mais cedo puder ſer, pelo que não faz pouco, o que no capitulo Cum M. Ferrariensis, de conſt. num. 30. diz Panormit. & num. 23. limit. prima & 2. Felino, conuema ſaber, que acrescentando o Cabido hum Conego mais, a titulo de ſupernumerario, ou dandolho o Papa ſobre o numero taixado, não ſão viſtos por iſſo, que-  
rer acrescentar o ditto numero, ſenão que-



## Explicação da segunda Regra.

relo sempre conſervar, por quanto, ao aſſi recebido ou dado, não concedem mais, que hum direito extraordinario, & preparatorio pera algum dia, vir a conſeguir, o ordinario, & pleno, em que nunca pode entrar, ſenão por morte de algum dos numerarios, em cujo lugar, ſe poſſa, deſpoes contar: donde vem, que em quanto aſſi he ſupernumerario, não tem voto em o Cabido, nem recebe as diſtribuições, como os demais, o que he claríſſimo argumento, de que não querem o Papa, & direito, que aſſi o ordenão, que aquelle tal, fique aſſi ſupernumerario ſempre, ſenão que quanto mais cedo puder ſer, ſe venha a computar entre os numerarios, & conſiga o direito ordinario, & pleno, de que por ſupernumerario carece.

2 Pelo que, ſe pela criação, deſtes lugares ſupernumerarios dos Conegos, auemos de medir, & julgar os das Freiras; parece, que o meſmo auemos de dizer delles, & q̃ o não querer o Papa, que o numero, húa ves taixado, ſe acreſcente, quando dá algũa ſupernumeraria, não he mais que a fim de as reduzir, ao numero certo, & de antes taixado, o que ſe não poderá nunca conſeguir, ſenão fazendo, que as que hoje ſão ſupernumerarias, ſe venhaõ ao diante, com a morte das antigas, a fazer numerarias;



varias, por onde parece, q̄ não será nunca possível proueremse os lugares, das dittas antigas, & numerarias, no Conuento que tem supernumerarias, senão de licença expressa, de sua Sanctidade.

3 Porem não obstante a apparencia de todo este discurso, o contrario se ha de ter, & dizer; & assi concluo, que morrendo algũa, ou algũas das numerarias, pode o Prelado, em seu lugar, & com só o dote ordinario, meter no Conuêto outra, ou outras, em seu lugar, sê para isto recorrer por licença, à Sede Apostolica, o que he facil de entender; porque a prohibição do Papa, não trata senão só, das supernumerarias, como he notorio, & assi se sege bem, que pelo mesmo caso, que lhe prohibio, dar algũa supernumeraria, lhe ficou permittindo, que desse todas as numerarias. Pelo que, se num Conuento de dez supernumerarias, morressem outras tantas numerarias, todos aquelles dez lugares, proueria o prelado por si só, sem recorrer, ao Papa; por quanto taixado hũa ves o numero, à sua conta sica, o conseruallo, & reparallo sempre, o que se não pode fazer, senão subrogando, & dando outras numerarias, em lugar, das que daquelle numero, vão faltando.

4 E prouase mais; porque taixadas as rendas,



## Explicação da segunda Regra

rendas, & possessões dos Conuentos, & auidas hũa vez por bastantes, para a congrua sustentação de tanto numero, ou tanto, nenhũa razão hà de se escrupular, em que o Prelado por sy sô o repare, & sustente sempre, dando-lhe hũa vnidade, & outra, segundo ã por morte, vir, que nelle vão outras faltando. E por que finalmente cesse a duuida, que nesta materia podia darse, ouçamos a declaração, que sobre ella deu, & fez a sagrada Congregaçã, referida por Quaranta, no lugar, que acima citamos, a qual no meo do primeiro § diz assi.

*Eadem sacra Congregatio, que peculiaritèr super ea re, saepe numero rescripsit, prouidere volens, nequis deinceps, dubitationis locus relinquatur, huius generalis decreti, tenore statuit, & declarat, moniales que supra numerũ in quolibet monasterio constitutum, recipiuntur in locũ monialium decedentium intra numerum, nequaquam subrogari, neque impedimento esse, quin alia in locum earundem, ex numero de mortuarum, recipi eo modo valeant, quo in singulis monasterijs, moniales intra numerum possunt admitti, quinimo easdem sic supra numerum receptas supranumerarias semper quod ad hoc remanere, etiam si in ceteris, ab alijs nihil, differant, sed illis in omnibus pares, & æquales, iuxta cuiusque monasterij institutum, esse debeant.* A mesma sagrada Congregaçã, que particularmente sobre esta materia refereuo muitas vezes, querendo

prouer



prouer, a que de aqui em diante não fique nenhum lugar de duuidar em ella, pelo tenor deste decreto general, ordena, & declara, que as Freiras, que se recebem sobre o numero, que em qualquer Mosteiro está taixado, não são subrogadas no lugar das outras Freiras, que morrem do numero, nem tão pouco são impedimento, a que em lugar das mortas do numero, se jáo recebidas outras, pelo proprio modo, porque em cada Mosteiro, se recebem as que são do numero; & que sobre tudo, as assi recebidas sobre o numero, fiquem quanto a isto, sendo sempre supernumerarias, inda que nas demais cousas nada diffiraõ das outras, antes lhes deuião em todas as cousas ser iguaes, conforme ao instituto de cada mosteiro.

¶ Da qual declaração consta, o que á razão de duuidar, se deua responder, & como criando sua Sanctidade, estes lugares supernumerarias que não quer se computem nunca, nos outros da taixa, & numero do Conuento, he visto querer, que o Prelado por sy só possa prouer todos os que vacarem do numero, sem que nenhuma cousa lhe possa ser estoruo a isso, como de ordem sua, a sagrada Congregação o dispõem, & declara aqui; & porque as declarações della, obrigaõ, & valem como texto, como alem de outros muitos, na prefração, & prologo



## Explicação da segunda Regra

logo do seu de Beneficijs, refere, & diz Garcia; escuzo mostrallo por outros fūdamētos, attēto q̄ este ganha, & prepondera a todos os demais.

6 E quando aja, quem por curioso queira ainda corroborallo, & explicallo mais com o q̄ neste ponto dizem os doctores cōmūmente, veja a Nauarr. de Redditibus. ecclesiast. quęst. 10. Monito 62. Soarez tomo 1. de relig. lib. 4. c. 17. numer. 17. & a Garcia de Benef. p. 12. cap. 1. numer. 4. com tanto que não admitta nūca, que possa o Prelado sobre o numero admittir nenhũa, por melhor dotada, que venha, por razão da defeza, & prohibiçãõ do Papa, saluo se for, para com ella acrescentar o numero, como quer o sobredito Garcia, o qual afirma, & tem, que se as rendas crescerem alem daquillo, que para o numero que estaua taixado, se auia mister, pòde o Superior acrescentar, sobre o ditto numero, tantas pessoas mais, quantas commodamente, de ali por diante as dittas, & acrescentadas rendas, poderem sustentar, & manter, não obstante, que o ditto numero esteja taixado cō decreto do Papa, que prohiba, & irrite o ditto acrescentamento, pela qual doctrina cita à Felino cit. C. cum M. Ferrar. de Const. numer. 13; & a Imola; ibidem, & finalmente a Azor. secunda parte Moral. instit. libr. 6. capit. 30. quęst. 10<sup>o</sup>

neni



nem parece que faz ao caso falar este doctõr do acrescentamẽto, que os Cabidos, q̃ tẽ numero taixado, fazẽ de mais hũ, ou dous Conegos, por causa da mais rãda, q̃ de nouo lhes acrescẽo & trataremos nos de Freiras, & do acrescẽtamento de seu numero: porque a mesma rãzã corre quanto a isto numa, & na outra parte; por onde se hoje se desse caso, que hũa senhora principal, & muito rica, se quize se meter Religiosa, em hum Conuento, que tiuesse numero taixado, com sufficiẽtissima rãda para sua sustentaçãõ, & darlhe toda sua fazẽda que por ser muita, & embẽs de raiz, & iuro perpetuo, ou dinheiro bastante para comprar, o que bastarã para a sustentaçãõ de mais tantas, ou tantas Religiosas, não tenho por inconueniente (saluo sempre o melhor juizo a q̃ assi nisto como no mais desta obra me someterẽi com grande gosto) q̃ o Prelado por sy sãõ, ou pelo menos, com sãõ os discretos principaes de sua prouincia, à quẽ com elle tocou a taixãdo sobredito numero, possa sem mais licençã de Roma, acrescentar o ditto numero, com tantas pessoas mais, quantas o ditto acrescentamento, (pensadas, & consideradas bem quantas cousas se deuem pensar) bastar, facil, & francamente a manter, & sustentar, não obstante que o Papa, & Concilio digãõ, que

taixado



## Explicação da segunda Regra

taixado hũa vez o numero de hum Conuento, se lhe não faça mais nenhũa addição, porque isso se entende condicionalmente, & em caso que as rendas não cresçaõ, tão notoriamente, como neste, & noutros suppomos, que pelo tempo pôde dar-se.

*Questão, & difficuldade quinta, em que se pergunta, se se pôde receber o dote antes da nouiça professar? ou algũa cousa mais, & alem d'elle, por em quanto, se o ditto dote não paga, nem satisfaz?*

**A** Materia desta difficuldade, & questão deu occasião, mandar o Concilio Tridentino sess. 25. cap. 16. de Regularibus, que os pais, parentes, & curadores do nouiço, não possaõ dar nenhũa cousa de seus bẽs delles, ao Conuento, senão se for só para comer, & vestir, pelo tempo, que esuierem na prouação, porque não aconteça, que por lhe o Conuento possuir toda, ou a maior parte de sua fazenda, se não possa sair d'elle, ou saindo-se, a não possaõ facilmente cobrar, & auer, sobre o que poem penna de excomunhão, assi aos que a derem, como aos que a receberem, debaixo de  
qualquer



qualquer pretexto que seja.

2 Suppostas pois estas palauras, que em substancia sãoas proprias do Concilio, duuidamos, se encorrem na ditta excomunhão, os parentes da nouiça, que antes da profissão emprestão algũa cousa ao Mosteiro, recebendo del le penhor æquiualente, ou fiança bastante, com que a duuida se assegure, & fique sufficiente-mente, prouendo a liberdade da tal nouiça, para que nenhũa cousa lhe possa ser estoruo, cada quando quizer tratar de sua saida, & tornada para o mundo?

3 A isto respondem Miranda. quæst. 8. art. 9. & Rodrigues quæst. 48. art. 5. que não, & prouãono, porque o mutuo, & cõmodato são actos da liberalidade, que o Concilio não deuia querer encontrar, onde não ouuer a rezaõ, porque se elle moueo, a fazer o sobredito decreto, como defeito aqui neste caso não corre, nem là, pela segurança do penhor æquiualente ou fiador abonado, em que, & em quem, a se a nouiça querer sair, tem todo seu dinheiro, & fazenda seguros, & tão á mão, como he notorio, & pretendeo o Concilio, porque do contrario, não tiuesse, nem toma sse occasião para inuoluntariamente se someter a profissão.

4 Finalmente assi como não emcorre, né cõtrahe nenhũa nota de symonia, o que empresta ao



## Explicação da segunda Regra

sta ao Bispo, de principal intento, por o ter propicio, & porque lhe faça bem, ainda que entenda, que pelo tal emprestimo, ha de vir com effeito a alcançar sua graça, como cap. 25. num. 100. tem Nauarro, assi tambem, nenhũa censura encorre, aquelle que empresta algũa cousa ao Mosteiro, a fim de que o fauoreça em algũa pretensão, ainda que entenda, & saiba de certo, que pela tal amizade, se mouerá a lhe tomar, & receber a filha, ao estado, & habito Religioso, que nelle se professa: donde vem que o Prelado ou Prelada, que recebem o ditto emprestimo, na maneira que fica ditto, nenhũa censura, nem excomunhão encorrem por isso.

5 Nem faz ao caso dizer o Concilio, que não possaõ dar nada de seus beês da nouiça, ao Conuento debaixo de nenhum pretexto, fora do sobredito comer, & vestido, pelas quaes palauras, que em si são taõ geraes, como vemos, parece se exclue, ate o ditto mutuo, & cõmodato, & em effeito assi o imaginou Rodriguez na addição, & tomo 3. da Summa cap. 144. conclusão 6. onde retratou, o que acima tinha ditto, à quem verbo Moniales num. 1. Refere, & segue Portel, no seu Compêdio; Poré ainda que o melhor fõra fazerse sempre assi, não vejo fundamento bastante, para improuar de todo







## Explicação da segunda Regra

presumpções: *presumpt.* 84. num. 11. Que os beés do que entra no Mosteiro, que delles he capaz, ainda antes da profillaõ, se haõ por adquiridos, ao ditto Mosteiro, ( com condiçaõ todavia resolutiua, de que, se acontecer que naõ professe, & se torne ao mundo, se lhe tornem, & restituãõ todos, & que morrendo, sem se sair lhe fiquem todos,) com cuja esperança, & pretençaõ, era muito possiuel, que onde aquella opiniaõ, que Decio tinha por cõ-mum estiuessse recebida, estiuesssem sempre os Mosteiros, a puxar pelos pais das nouiças, ou seus curadores, pera que lhe dessem, tudo ou parte, q̄ dos beés da ditta nouiça, haviãõ por fim de vira ter, & que assi por esta via, viessem antes do Nouiciado se acabar, a terlhe là, & porventura, que gastado já, quanto a nouiça de seu tiuesse, por cuja causa, desejando muitas vezes sair se, & deixar o Mosteiro, o naõ poderia fazer nenhũa, por se naõ arriscar, a ficar de pois viuendo pobre, & com seu patrimonio, em todo, ou na maior parte consumido; pera remedio do qual abuzo, o Concilio. prudente, & Sanctamente ordenou, que tal cousa se naõ fizese, & que nem tais doações, ou entregas de debaixo de nenhum pretexto, se pudessem fazer.

7 O qual sentido eu tenho por legitimo,  
& colho



& colho de Menochio consil. 396, onde diz que pela sobredita disposiçãõ, quiz só o Concilio, que nada se pudesse, tacita nem expressamente, dar ao Mosteiro, pera que elle o adquirisse, & as nouças se ficassem por esta via impossibilitando, para se quizesem sairse, o não poderem fazer, pela difficuldade, que despois teriaõ em o tornar a cobrar. E mais abaixo num 9. Diz que, o que a qui diffinio o Concilio, foi só, que o Mosteiro dentro do anno do nouciado, não pudesse conseguir nada do nouço, nem pelo consignante, dos parentes, & tutores, por seu respeito.

8 No que se ve claramente, que não foi sua tençaõ falar do dote; porque este sabido está, que nunca se acquire, senão siguida a profissãõ, & que se a nouça morre, ou se sae, torna a aquelles mesmos, que lho constituirãõ, como diz o sobredito Menochio citãdo a Calderino no conselho 9. titulo de Regularibus, & a Beroio, no conselho vinte & oito numero treze do liuro primeiro, & em fim Graciano na discept. nouenta & seis, numero vinte & quatro, claramente nos ensina, & suppeom, que o dote se pode dar antes da profissãõ quando diz, que o dado ao Mosteiro à conta do dote, se torna a restituir, se a dotante não entra, nelle, ou se sae, & neste sentido ha que fala o



## 82 Explicação da segunda Regra

ditto Concilio, quando diz, (que ás que se  
faiem, antes de fazerem profissão se lhes re-  
stituaõ todas as cousas, que eraõ suas) & re-  
fere mais, a Rota corã Lancelloto, in vna Nea-  
politana pecuniaria, de vinte & sete de Junho,  
do anno de 1601. & noutra Romana, domorũ,  
seu spoliij, de dezaseis de Dezembro, de 1605.  
E diante de Orano, in quadam Toletana, nul-  
litatis profissionis, de vinte & cinco de Ju-  
nho, de 1598, & de vinte & oito de Maio  
de 1599. Todas as quaes sentenças, & de-  
terminaçõs, falaõ em dotes dados antes da  
profissão, & mostraõ, naõ, que naõ puderaõ  
dar-se, mas que como naõ interueo profissão,  
se deuiaõ restituir, & tornar a cujos eraõ;  
por onde o dallos em todo, ou em parte, an-  
tes da ditta profissão, com a segurança so-  
bredits, pera facilmente os poder cobrar, se  
ella, se não fizer, em nenhum modo parece  
que repugna ao Concilio, nem por elle está  
prohibido.

9 E certo, que a naõ se dizer assi, não  
vejo como se possaõ, saluar neste Reino, assi  
os pais, & parentes das nouiças, como os Mo-  
steiros, que cada dia, fazem estes empresti-  
mos, á conta do dote, & o que mais he, que  
fazendo honra, & fidalguia de não mostrarem  
desconfiança, o dão sem penhores, & sem fia-  
dores,



dores, & ainda folgão de o ter offerecido, & dado, pera por esta via segurarem o lugar que sempre he mui requestado; pera que seudo primeiros em o tempo, o seião tambem em o direito. E he isto tanto assi, que por essa causa chamaõ muitos, a os Mosteiros de hoje, congregações, de zimbas, ou massagetas, que se mantem de carne humana, por quanto o ordinario nelles, he comer, hũa Freira, no que a seu dote toca, ainda antes de recebella, cousa que os Prelados, não iguoraõ, nem podem deixar de ver, & que por sua frequencia, deue estar já hoje, mais que prescripta; em este Reino todo, por quanto desde antes, & despois do Concilio, sempre, assi se vsou, & praticou, nos mais dos Conuentos, & Mosteiros d'elle, a que por sua muita, & mui grande pobreza, se não pode, por outra via, dar nenhun outro remedio: com o que, & com o mais que fica ditto acima, parece, que está bastante, satisfeito, & respondido à primeira parte, desta difficuldade, & importuna duuida.

io Para intelligencia pois, & resolução da segunda, supponho, que pode acontecer, que o dote prometido se não possa pagar, no tépo prometido deuido, & assignado, & que o deue-



## Explicação da segunda Regra

dor, ou fiador se obriga, a que por cada anno, que tardar, em satisfazer, & pagar ao Conuento, lhe dará hum tanto, além da quantia, & valor do dote: o qual tanto, se não desconte despois, nem nalgum modo se inclua, na sobreditta quantia do dote, por mais que sua satisfação se dilate.

Em caso pois, que a escriptura do dote se ordene, & faça assi: perguntamos, se podem a Abbadessa, & Conuento, aceitar esta promessa, & por ella receber o sobredito tanto, em quanto a forte principal, do dote se lhes não paga? Ao que respondo & digo, que si podem, se o Conuento, na realidade, padece algum damno, & detrimento na tardança, & dilação da paga, & satisfação do dote: & então será necessario, que o valor, & quantia deste damno, se estime, & por respeito a ella, & não mais, se faça a ditta conuenção, & contrato, o que he certissimo, & como tal, o ensinaõ Rodriguez citat. quest. 48. art. 7. & Miranda citat. quest. 8. art. ultimo: & pode se provar da commun resolução dos Doctores; todos os quaes ensinaõ & têm, que em toda a forte, & genero de contrato, & em respeito de toda a forte outro si, & genero de pessoa, he licita esta condição, a fim de euitar seu detrimento, &



to, & damno, com condição que niffo se não excedão os limites, & terminos do direito, & equalidade, que as leis Diuinas, & ainda humanas têm taixado, & posto.

13 O que todauia não ferà nunca licito, por respeito de algum ganho, que ao Conuento cesse, & não acresça, por causa da sobreditta dilação, & retardada paga, como in terminis têm os sobredittos Doutores, & se pode finalmente mostrar, & prouar por todos, por quanto isto de poder contratar, & ser licito levar algũa cousa, sobre a forte principal, por respeito, & causa do ganho, ou lucro cessante, he sómente liberdade de mercaadores, & tratantes; que às dittas Abbadessas, & Conuentos, não pode nunca conuir, por quanto o tratar, & negoçar, por este modo, & a fim de acrescentar, & melhorar a forte principal, he totalmente interdittto, & prohibido, a toda, & qualquer sorte de pessoa Religiosa. Pela qual doctrina, faz a determinação do capitulo Fraternitas 12. questão segunda, onde vemos, que perguntandose a São Gregorio, se se haviã de restituir a hũa Igreja, com algum ganho, algũas cousas, que certos ladros lhe havião roubado, respondeo: *Absit, vt Ecclesia, cum augmento recipiat, quod de terrenis rebus videtur amittere, & lucra damnis querat.*



Explicação da segunda Regra

Guardenos Deus, de que a Igreja algum dia receba com algum augmento, o que das cousas terrenas, parece haueo perdido, & de q̄ cõtaõ certos, & tamanhos damnos, pretenda, & bulque ganhos, que em fin valem, & importaõ pouco: donde colligem, & vem a dizer os Doutores, que he cousa mui fõra de todo o costume Ecclesiastico, buscar interesses & ganhos, atẽ daquillo, & naquillo, em que a todos os de mais, podiaõ ser licitos.

14. Em caso pois, que do sobredito dote, pago a seu tempo, o Conuento ouuesse de comprar algum censo, ou renda estauel, & permanente, & por se o dote naõ pagar, o ficasse perdendo, naõ ha duuida, que teria licito ao sobredito Conuento, estimada esta perda, & detrimento, contratar sobre o que bastasse pera a reparar. Dixe o que bastasse, porque se se contratar sobre mais satisfacõ, do que importar, & valer o damno, serã o contrato em sy illicito, & vsurario. Pera que pois, em nenhum que por esta cabeça, & titulo se fizer, possa haueo algum erro, ou nota de vsura, aponta Rodriguez dous modos licitos, & seguros à consciencia, de que por esse respeito, naõ conuem nunca a partar.

15. O primeiro he, que ao senhor do censo, & renda, que pera a emmenda, & satisfacõ



ção do sobredito damno está taixada, se pague cada anno, não pelo Conuento, senão por aquelle que está obrigado a pagarlhe o dote, até que com effeito lho satisfaça: tanto, quanto val o ditto censo, & renda, que o Conuento do ditto senhor do censo, ha de arrecadar, & cobrar por em quanto se não vir pago, & satisfeito.

16. O segundo he, que o ditto censo, & renda se constitua, & ponha sobre algũa cousa immouel, do mesmo deuedor do dote, com qual censo, & renda, que así se assentar, elle ha de acudir, & responder ao Conuento, em quanto não chega a lhe pagar o dote por encheo.

17. Nem faz ao caso, que na constituição, & assentar deste censo, não interuem numeração de pecunia, diante do Notario, sem a qual o contrato dos censos he inualido, segundo que se colhe, & consta da Bulla de Pio Quinto; por quanto, como dizem os sobreditos Rodriguez, & Miranda, esta condição da numeração da pecunia diante do Notario, está já hoje desusada, & sua falta, a não fazia substancial, na solemnidade do ditto contrato. E porque já mais se guardava como conuinha, sancta, & prudentemente, desejou em seu tempo Molina que de todo se tirasse, & anti



## Explicação da segunda Regra

antiquasse, como consta da explicação que faz da ditta clausula no 2. de Iust, disp. 390. & em fim Nauarro por elle referido tem, que a sua falta não vicia o contrato, no que ao foro da consciencia toca, se nelle cóncorrem, as demais condições, que a equidade, & justiça requerem; sobre o que se pôde tambem ver o o mesmo Rodriguez na exposição que fez da Bulla sobreditta, onde diz que desta Bulla está supplicado em Hespanha, & que quanto à esta condição (q̃em sua computação he a quarta) lhe parece não foy na ditta Hespanha recebida.

18 Nos Mosteiros poré onde os dotes pagos, se consummem logo, no pagar das diuidas feitas, ou por fazer, sem tratar de com elles comprar, o sobredito censo, ou iuro, em nenhuma forma se pôde admittir, nem pôr tal condição, por quanto, de se o dote deuido, pagar mais tarde ao Cōueto, não lhe fica entã crescêdo nenhum danno, por cuja emmenda, se deua constituir aquelle censo & renda. Sobre o que os Prelados, deuem de aduertir, & vigiar muito, porque não aconteça, que do contrario venhaõ os Conuentos, de sua obediencia, a ter no mundo nota de vsurarios. E quando por causa, & razão de algum danno certo, que vem sobreuir lhes, por se lhe não pagarem os dotes

no tem-



no tempo que conuem: consentirem na sobre-  
ditta satisfação, & recompesa, seja de feição,  
que toda a iniustiça, & nota della se euite, &  
fuja.

*Questão, & difficuldade sexta em a qual se per-  
gunta, se he licito conselhar a hũa pessoa,  
que seja Religiosa? & em que obriga-  
ção fica o que conselhou a al-  
guã, que o não  
fosse?*

**Q**UANTO à primeira parte desta questão,  
& difficuldade consta, & he cousa cer-  
ta, que podemos licita, & sanctamente conse-  
lhar a qualquer pessoa, a que, postposto & dei-  
xado todo o estado secular, se abraça com o Re-  
ligioso, não somente mais sancto em sy, & pa-  
ra com Deos, & com o mundo mais honrado  
muito, que todos os demais; senão também  
mais descansado, & mais seguro, como a larga  
experiencia tem já mostrado, & com Sancto  
Thomas 2. 1. quest. 189. art. 9. & 10. & Maior  
no. 4. d. 38. quest. 16. tem todos os demais  
Theologos comumente. Para o que não há  
mister buscar, mais evidente, nem efficax pro-  
ua, que ver, que o mesmo Christo o conselhou  
no



## Explicação da segunda Regra

no Evangelho, pelo que, se como dizem os Sanctos, sua acção he nossa instrucção, bem se infere, & deixa ver, com quanta razão o podemos, & deuemos todos imittar em isso quando viremos, que podemos aproueitar, & ser ouvidos.

2. Tres absurdos porem, & tres notaveis abuzos, se haõ de evitar em isto, como aduirte, & tem o sobredito Sancto Thomas, o primeiro he, que esta persuasão, se não faça com ameaças, medos, & terrores, como muitas vezes se vza, & faz. O segundo he, que se nam faça com dadiuas simoniacamente offerecidas, & recebidas. O terceiro finalmente he, que se não faça com embustes, enganos, & mé-tiras, ou quaesquer outras illicitas & más artes.

3. Do primeiro temos prohibição manifesta no c. præsens. 20. q. 3. onde se determina, & mã-da, que de nenhum modo seja algũ trazido a tomar o habito de algũa Religião, & abraçar seu instituto, & vida monastica, contra sua vontade, & parecer. & no Concilio Tridentino, sessione 25. capitul. 18. de Regularibus, se anathematizaõ, & excomungaõ todos, & quaesquer de qualquer qualidade, & condição que sejaõ, assi Clerigos, como leigos, seculares, ou regulares, & em qualquer dignidade constituídos, que em qualquer modo,



do, obrigarem, & constringerem a qualquer donzella, ou viuua, ou outra qualquer mulher a que, em que lhe pes, & contra sua vontade, fora dos casos em direito expressos, entre nalgum Mosteiro, ou tome o habito de qualquer Religião, ou nella professe; & a todos os demais outro si, que para as ditas cousas derem seu conselho, ajuda, ou favor, & os que sabendo, que ella não entra no Mosteiro, ou toma o habito, ou faz profissão por sua propria, & liure vontade, em algum modo interpuserem ao tal acto sua presença, authoridade, ou consentimento. O que se ha de entender, se o effeito se seguir como no liuro quinto dos conselhos, no titulo de Sent. excommunicat. consilio 55. diz Navarro referido por Rodriguez, tomo 3. das suas Regulares. quæst. 14. art. 3. in fine, ainda que na impressão de que vzo, que he a de Colonia, do anno de 1616. em que algũs conselhos andaõ mudados; não he se nam o quinto, do titulo de Regularibus, que anda no 3. liuro, fol. 259.

4. O que o ditto Navarro no conselho 6. do mesmo titulo, estende, também aos que fazem entrar num Mosteiro, húa menina, que não chega a doze annos, contra sua vontade; porque, dado que não entro para tomar o habi-